



Assent



AUDITORIA AO MUNICÍPIO DA SERTÃ

Exercícios de 2003 e 2004



Relatório nº. 18/2007
2ª Secção

Procº. nº. 19/06-AUDIT



ÍNDICE GERAL

	Pág.
Ficha Técnica	2
Relação de Siglas	3
Índice do Relatório	4
Índice de Quadros e Gráficos	5
Notas Referenciadas no Relatório	58
Índice de Anexos	62



FICHA TÉCNICA

*Acção n.º 19/06 AUDIT – Auditoria financeira ao Município da Sertã
Exercícios de 2003-2004*

	Nome	Categoria	Qualificação Académica
Coordenação Geral	António de Sousa e Menezes	Auditor-Coordenador	Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Coordenação da Equipa de Auditoria	Ana Fraga	Auditor-Chefe	Licenciatura em Direito
Equipa Técnica	Georgina Silva	Técnica Verificadora Assessora	Licenciatura em Gestão e Desenvolvimento Social
	Lúisa Almeida	Técnica Verificadora Especialista Principal	Curso de Contabilidade e Administração
	Hélder Rodrigo Santos	Técnico Superior 2ª Classe	Licenciatura em Direito



RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADSE	Direcção Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AM	Assembleia Municipal
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
CCDP	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da CMS
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CM	Câmara Municipal
CMS	Câmara Municipal da Sertã
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPC	Código de Processo Civil
CPTA	Código de Processo nos Tribunais Administrativos
CRP	Constituição da República Portuguesa
DF	Demonstrações Financeiras
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DIAP	Departamento de Investigação e Acção Penal
DL	Decreto-Lei
DOSU	Divisão de Obras e Serviços Urbanos
DR	Diário da República
EDP	Energias de Portugal, SA
FBM	Fundo de Base Municipal
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FGM	Fundo Geral Municipal
IGAT	Inspecção-Geral da Administração do Território
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LAL	Lei das Autarquias Locais
LFL	Lei das Finanças Locais
LGT	Lei Geral Tributária
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MS	Município da Sertã
OE	Orçamento do Estado
OP	Ordem de Pagamento
PA	Programa de Auditoria
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PGA	Plano Global de Auditoria
PGR	Procuradoria-Geral da República
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PP	Plano de Pormenor
RSCI	Regulamento do Sistema de Controlo Interno
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas
UC	Unidade de Conta



ZIS Zona Industrial da Sertã

ÍNDICE DO RELATÓRIO

	Parág.
I – SUMÁRIO EXECUTIVO	1 - 12
II – INTRODUÇÃO	13 – 24
Âmbito da auditoria	13 – 14
Metodologia	15 – 16
Colaboração dos serviços	17
Breve caracterização do Município	18 – 21
Identificação dos responsáveis	22
Contraditório	23 - 24
III – OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	25 – 160
Estrutura orgânica municipal	25
Quadro de pessoal	26 – 27
Renúncia aos mandatos dos eleitos locais	28 – 30
Delegação e subdelegação de competências	31
Levantamento e avaliação do sistema de controlo interno	32 – 50
Instrumentos previsionais de gestão	51 – 54
Análise da execução orçamental	55 – 69
Apreciação das demonstrações financeiras – exercícios de 2003 e 2004	70 – 102
Análise da estrutura financeira	103 – 107
Limites legais (despesas com pessoal, endividamento municipal e emolumentos notariais)	108 – 112
Apreciação de documentos de receita e despesa	113 – 114
Receita	115 – 123
Despesa	124 – 149
Instalação da sociedade “Diamantino Jorge & Filho, Lda.”	150 – 158
Demonstração numérica.....	159
IV – RECOMENDAÇÕES	160
V – DECISÃO	161



ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

	Pág.
Quadro 1 – Indicador social de bem-estar e qualidade de vida – Saúde.....	10
Quadro 2 – Indicador social de bem-estar e qualidade de vida – Educação.....	10
Quadro 3 - Indicadores económicos	10
Quadro 4 – Composição do Executivo Municipal e distribuição de pelouros.....	11
Quadro 5 – Estrutura do quadro de pessoal	12
Quadro 6 – Índice de tecnicidade do pessoal.....	12
Quadro 7 – Votação pelo órgão executivo das propostas de orçamento de 2003 e 2004.....	20
Quadro 8 – Rácios de execução orçamental.....	25
Quadro 9 – Balanços em 31/12/2003 e 31/12/2004.....	27
Quadro 10 – Dívidas a terceiros	29
Quadro 11 – Demonstração de Resultados – 2003 e 2004.....	30
Quadro 12 – Rácios económico-financeiros – 2003 e 2004.....	33
Quadro 13 – Limite legal das despesas com pessoal – 2003 e 2004	34
Quadro 14 – Limite legal de endividamento – 2003 e 2004.....	35
Quadro 15 – Evolução do endividamento – 2001 a 2004.....	35
Quadro 16 – Isenção de taxas municipais – 2003 e 2004.....	38
Quadro 17 – Transferências – 2003 e 2004.....	40
Quadro 18 – Entidades apoiadas financeiramente pela autarquia.....	41
Quadro 19 – Aquisição de bens com preterição das formalidades legais.....	42
Quadro 20 – Aquisição de bens - procedimentos concursais legalmente exigidos	43
Quadro 21 – Empreitadas de obras públicas seleccionadas para análise	46
Quadro 22 – Empreitada de beneficiação do pavimento entre o km 328.745 e o km 341.500...	47
Quadro 23 – Demonstração numérica – 2003 e 2004	54
Gráfico 1 - Evolução orçamental no triénio 2002-2004.....	21
Gráfico 2 - Evolução da receita no triénio 2002-2004.....	22
Gráfico 3 - Estrutura da receita – 2003 e 2004.....	23
Gráfico 4 - Estrutura das receitas próprias – 2003 e 2004.....	23
Gráfico 5 - Evolução da despesa no triénio 2002-2004.....	24
Gráfico 6 - Estrutura da despesa – 2003 e 2004.....	25



Tribunal de Contas

7



I – SUMÁRIO EXECUTIVO

1. No âmbito do Plano de Fiscalização para 2006 do Tribunal de Contas (Departamento de Auditoria VIII – Unidade de Apoio Técnico 1 – Autarquias Locais) foi realizada uma auditoria financeira ao Município da Sertã, a qual teve como referência os exercícios de 2003 e 2004 e por objectivo a emissão de uma opinião sobre o cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos e sobre a conformidade e consistência dos mesmos, bem como a avaliação dos inerentes sistemas de controlo interno.
2. Ao longo dos exercícios em análise a autarquia não dispunha de um regulamento de Sistema de Controlo Interno. Da apreciação que se efectuou às práticas adoptadas no âmbito do POCAL conclui-se que algumas das regras impostas por este Plano não estavam totalmente implementadas, considerando-se, assim, que a autarquia possuía um sistema de controlo interno insatisfatório (§ 32 a 50).
3. O quadro de pessoal está sobredimensionado uma vez que se encontra preenchido desde 2003 em apenas 30%.
4. Na elaboração das propostas de orçamentos, para os exercícios de 2003 e 2004, não foi observado na íntegra o estatuído do ponto 3.3 do POCAL, uma vez que a previsão de alguns impostos, taxas e tarifas foi superior a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem a sua elaboração e as importâncias previstas para despesas com pessoal não tiveram em conta o índice salarial que os funcionários atingem no ano a que o orçamento respeita, por efeitos de progressão, pelo que os responsáveis incorreram na prática de actos passíveis de eventual apuramento de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08 (§ 51 a 54).
5. Verificou-se a não arrecadação das receitas decorrentes da isenção de taxas urbanísticas devidas pela emissão de alvarás de licença de construção, com fundamento no disposto em normas do Regulamento Municipal de Edificações e Obras Particulares, Loteamentos Urbanos e Fiscalização do Concelho da Sertã, que violam a Lei das Finanças Locais em vigor à data (Lei n.º 42/98, de 06/08) e o princípio da indisponibilidade de créditos tributários consagrado na Lei Geral Tributária (Lei n.º 398/98, de 17/12). Os serviços em sede de contraditório, referiram ter já efectuado diligências no sentido de proceder à cobrança das taxas não cobradas (§ 116 a 123);



6. No exercício de 2004 a autarquia aumentou o seu endividamento líquido pelo que não observou os n.ºs 4 e 5 do art. 20º da Lei n.º 107-B/2003, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2004, não sendo identificável o momento (nem as inerentes decisões) que originaram aquela situação (§ 109 a 111).
7. No âmbito das transferências, o Município não efectuou qualquer controlo *a posteriori* dos apoios financeiros atribuídos, de forma a verificar se as verbas foram efectivamente aplicadas para o fim previsto (§ 125).
8. Em matéria de contratação pública, foi detectado o incumprimento do DL n.º 197/99, de 8/06, que regula a aquisição de bens e serviços, concretamente, pela divisão do procedimento e associado ao fraccionamento da despesa, facto passível de gerar eventual infracção financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97 (§ 129 a 141);
9. No domínio das empreitadas de obras públicas, constatou-se que foram observados os condicionalismos legais consagrados no DL n.º 59/99, de 2/03, tendo sido verificadas algumas irregularidades ao nível do incumprimento dos prazos de execução das obras, bem como a não realização de vistorias para efeito de recepção provisória da obra e falta de elaboração das contas finais e inquéritos administrativos (§ 142 a 149).
10. A CMS procedeu à aquisição de terrenos destinados à instalação da empresa Diamantino Jorge & Filho, Lda., os quais, após o processo de loteamento promovido pela autarquia, foram objecto de um contrato-promessa de constituição de direito de superfície a favor daquela empresa, com a faculdade de, decorridos 10 anos a mesma poder adquirir a propriedade dos lotes pelo preço constante do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes nas Zonas Industriais do Concelho, deduzindo os valores entretanto pagos a título do direito de superfície.

Este negócio, embora represente, aparentemente, a curto prazo, um investimento desproporcionado para a autarquia, dado que exige um elevado investimento na aquisição dos terrenos, o mesmo insere-se numa política de desenvolvimento local que a prazo poderá revelar-se vantajoso para o município, enquadrando-se, nesta medida, na esfera de atribuições e competências do município.

Todavia, é de salientar, não terem sido realizados estudos de viabilidade económico-financeira do projecto em função do investimento público exigido e do impacto do mesmo no concelho.

Por outro lado, no que concerne à execução do referido contrato-promessa de constituição do direito de superfície sobre os lotes destinados à sua implantação, refira-se que instalação da unidade produtiva da empresa Diamantino Jorge & Filho,



Lda. desrespeitou o referido o contrato-promessa, bem como os parâmetros de ocupação, uso e transformação do solo definidos nos planos de gestão territorial para a Zona Industrial da Sertã (§ 150 a 158).

11. Finalmente, verificou-se ainda que na autarquia se encontravam instituídos os procedimentos relativos:

- a) Ao princípio da segregação de funções;
- b) Ao controlo dos combustíveis para cada uma das viaturas;
- c) À elaboração, mensal, de planos previsionais de pagamentos.

12. Na sequência das observações de auditoria efectuadas, formulam-se as recomendações constantes do Capítulo IV do presente Relatório.



Tribunal de Contas



II – INTRODUÇÃO

ÂMBITO DA AUDITORIA

13. A acção da auditoria, cujos resultados são objecto do presente Relatório, foi desenvolvida nos termos da Lei nº 98/97, de 26/08, recentemente alterada pela Lei nº 48/2006, de 29/08, e ao abrigo do Plano de Fiscalização para o ano de 2006 do Departamento de Auditoria VIII – Unidade de Apoio Técnico 1 – Autarquias Locais, superiormente aprovado pelo Tribunal de Contas em sessão do Plenário da 2ª. Secção, de 7 de Dezembro de 2005, e incidiu sobre os exercícios de 2003 e 2004 da **Câmara Municipal da Sertã**.
14. Consubstancia uma auditoria financeira, centrada em algumas áreas consideradas prioritárias, de acordo com o Plano Global e Programa de Auditoria aprovados (a fls. 494 a 505 do vol. III), e teve por objectivos emitir uma opinião sobre o cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos e sobre a conformidade e consistência dos mesmos, assim como proceder à avaliação do Sistema de Controlo Interno e analisar as Demonstrações Financeiras daqueles exercícios.

METODOLOGIA

15. A auditoria foi realizada de acordo com as metodologias de trabalho constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* e iniciou-se com a fase de planeamento que teve por base a recolha e tratamento da informação disponível na DGTC sobre o Município, designadamente dos documentos de prestação de contas, dossiê permanente e artigos publicados na imprensa.
16. A metodologia de trabalho seguida pela equipa, para apuramento do cumprimento dos normativos legais, da conformidade e consistência dos procedimentos e registos administrativos e contabilísticos, consistiu no levantamento e avaliação do sistema de controlo interno, com a execução de testes de procedimento e de conformidade, bem como na realização de testes substantivos às operações contabilísticas das áreas consideradas prioritárias.

CONDICIONANTES E COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

17. Regista-se a colaboração prestada pela CMS, designadamente pelo seu Presidente, bem como pelos dirigentes e técnicos que contactaram com a equipa de auditoria, manifestada através, designadamente, da satisfação atempada das solicitações formuladas no decurso do trabalho de campo, sendo apenas de referir, no que concerne aos pedidos constantes do fax remetido à CMS antes do início do trabalho de campo, que a sua entrega se processou de um modo menos célere, facto que causou algum atraso na análise da informação, nomeadamente, das regras previsionais.



BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

18. A maioria dos escritores crê que a vila da Sertã deve a origem do seu nome à lenda de Sertório e Celinda¹. Todavia, e pese embora a inexistência de documentação histórica rigorosa sobre a fundação da Sertã, consta que o seu castelo foi construído no ano de 74 antes de Cristo, pelo General romano Sertório, edificação que foi agregando à sua volta as habitações anteriores à sua construção e que deram origem à actual vila.
19. A primeira intervenção real que se conhece em relação à Sertã ocorreu com D. Afonso Henriques que, em 1165, doou à Ordem dos Templários uma terra limitada pelos rios Tejo e Zêzere, tendo sido sob o reinado de D. Afonso V que a povoação recebeu a Carta de Foral em 1455, confirmada por D. Manuel I em 1513.
20. Actualmente, o Município da Sertã é um dos 11 concelhos do distrito de Castelo Branco, compreendendo uma área de 447 Km² e 16.720 habitantes², sendo composto por 14 freguesias.
21. Os seus principais indicadores sociais e económicos são os seguintes:

Quadro 1 - Indicador social de bem-estar e qualidade de vida - Saúde

Hospitais		Centros de Saúde ou extensão	Médicos por 1000 habitantes	Farmácias
Públicos	Privados			
0	0	5	1.9	5

Fonte: Censos 2001

Quadro 2 - Indicador social de bem-estar e qualidade de vida - Educação

Jardins-de-infância	Escolas		
	EB1	EB 2/3	Secundárias
5	5	7	2

Fonte: DREC - 2006

Quadro 3 - Indicadores económicos

Empresas sediadas	Instituições bancárias	Taxa de desemprego
466	9	7.1%

Fonte: NUTS III - INE - 2003

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

22. O órgão executivo do Município da Sertã, eleito para o quadriénio 2002/2005, responsável pelos exercícios de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003 e de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, apresentava a seguinte composição:



Quadro 4 - Composição do Executivo Municipal e distribuição de pelouros

Titulares	Período de responsabilidade*	Cargo	Pelouros
José Paulo Barata Farinha	1/01/2003 a 31/12/2004	Presidente	As funções constantes da Lei n.º 169/99, de 18/09, com excepção das infra elencadas
José Ramos Moreira	1/01/2003 a 31/12/2004	Vice-Presidente	Educação, ensino, desporto, escolas, juventude, cultura e equipamentos culturais, gestão de resíduos sólidos urbanos, qualidade e actividades económicas.
Vítor Manuel Cavalheiro	1/01/2003 a 31/10/2003	Vereador a meio tempo	Obras municipais, acção social, terceira idade e deficientes, saúde, protecção civil e ligação aos órgãos autárquicos.
	01/11/2003 a 31/12/2004	Vereador a tempo inteiro	
Francisco José Laia Nunes	22/08/2003 – 31/12/2004	Vereador	
Guilherme António Farinha	22/08/2003 – 31/12/2004	Vereador	
Ângelo José Pereira Horta	01/01/2003 – 08/05/2003**	Vereador	
José Manuel Carreto	01/01/2003 – 19/05/2003**	Vereador	
Diamantino Calado Pina	01/01/2003 – 14/06/2003**	Vereador	
Firmino F. Lourenço da Silva	01/01/2003 – 14/06/2003**	Vereador	

* Nos exercícios de 2003 e 2004 houve renúncia de mandato por parte de alguns vereadores, matéria que será analisada em pontos subsequentes deste Relatório.

** Datas de renúncia, segundo dados disponibilizados pela CMS.

CONTRADITÓRIO

23. Em cumprimento do disposto nos artºs 13º e 87º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, os responsáveis da CMS, pelos exercícios de 2003 e 2004, foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria, para efeitos do exercício do direito do contraditório.

O Presidente da autarquia, José Paulo Barata Farinha, e os Vereadores Diamantino Calado Pina e Firmino Fernandes Lourenço da Silva, responderam individualmente e dentro do prazo legal.

As respostas apresentadas (cujo teor integral, constitui o anexo 10, de págs. 73 a 77) foram tidas em consideração, na íntegra ou de forma sucinta, nos pontos pertinentes deste Relatório.

Os Vereadores Vítor Manuel do Carmo Cavalheiro, Ângelo José Peres Pereira Horta, José Ramos Moreira, Guilherme António Farinha e Francisco José Laia Nunes não fizeram uso do direito que lhes assistia, e o Vereador José Manuel Carreto não



procedeu ao levantamento, nos CTT-Correios de Portugal, SA, da documentação remetida, tendo a mesma sido devolvida a este Tribunal.

24. Por último, é de referir que não se verificou, entretanto, que tenha sido efectuado o pagamento voluntário das multas indicadas nos §48, 52, 122, 134 e 141.

III – OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ESTRUTURA ORGÂNICA MUNICIPAL

25. A Assembleia Municipal da Sertã, por deliberação de 29/07/97, sancionou a alteração à estrutura orgânica da Câmara Municipal da Sertã, em vigor nos exercícios em apreciação, cuja proposta foi aprovada pelo respectivo órgão executivo, em 11 de Junho do mesmo ano³.

A estrutura orgânica da CMS, apresenta-se no organograma, anexo 3 do presente Relatório e desenvolvido a fls. 2 do vol. IV.

QUADRO DE PESSOAL

26. O quadro de pessoal em vigor nos exercícios em apreço e à data da auditoria⁴, prevê, no seu conjunto, 639 lugares, tendo a seguinte composição:

Quadro 5 - Estrutura do quadro de pessoal

Grupo Profissional	Quadro legal	Lugares providos			Peso relativo		
		2003	2004	2006	2003	2004	2006
Dirigente	23	4	5	8	2,02	2,55	4,23
Técnico Superior	9	4	3	4	2,02	1,53	2,12
Técnico	4	2	2	1	1,01	1,02	0,53
Informática	2	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Técnico Profissional	25	7	7	8	3,54	3,57	4,23
Administrativo	98	17	17	14	8,59	8,67	7,41
Auxiliar	158	75	75	69	37,88	38,27	36,51
Operário	320	89	87	85	44,95	44,39	44,97
Total	639	198	196	189	100,00	100,00	100,00
% de cobertura		30,98	30,67	29,58			

Nota: Os dados reportam-se a 31.12 de 2003 e de 2004 e a 28.02.2006 e foram fornecidos pela Divisão Administrativa, Recursos Humanos e Sociais da CMS.

Da sua análise resulta que:

- O quadro de pessoal encontra-se preenchido em apenas 30%, desde 2003, podendo, assim, concluir-se que o quadro legal está sobredimensionado;
- A percentagem de provimento do pessoal dirigente sofreu uma oscilação positiva, passando de 5 para 8 lugares preenchidos sendo: 2 chefes de divisão, 3 chefes de repartição, 2 chefes de secção e 1 encarregado geral;
- O conjunto do pessoal operário e auxiliar representa cerca de 81,48% dos efectivos.



27. Do ponto de vista da sua qualificação, regista-se que no período em análise o pessoal provido apresenta um índice de tecnicidade que varia entre 6 e 7% e, por isso, perto do perspectivado no quadro de pessoal em vigor (6,26%), como se pode verificar no quadro seguinte:

Quadro 6 - Índice de tecnicidade

Fórmula	Quadro legal	Providos*		
		2003	2004	2006
$\frac{\text{Tec. Sup.} + \text{Tec.} + \text{Tec. Prof.}}{\text{Efectivo Total}}$	$\frac{9 + 4 + 27}{639} = 6,26\%$	$\frac{4 + 2 + 7}{198} = 6,57\%$	$\frac{3 + 2 + 7}{196} = 6,12\%$	$\frac{4 + 1 + 8}{189} = 6,88\%$

*Os dados reportam-se a 31.12 de 2003 e de 2004 e a 28.02 de 2006.

RENÚNCIA AOS MANDATOS DOS ELEITOS LOCAIS

28. Em 2003 todos os elementos que integravam duas das três listas às eleições de 2001 para a Câmara Municipal da Sertã apresentaram colectivamente as declarações de renúncia aos respectivos mandatos autárquicos, com excepção de dois dos vereadores, Francisco José Laia Nunes e Guilherme António Farinha, que não obstante integrarem as listas colectivas de renúncias, vieram a ser empossados como vereadores da CMS.

Estes factos suscitaram uma ampla discussão política e jurídica que incidiu, em síntese, sobre a **legalidade dos pedidos de renúncia colectiva aos mandatos autárquicos** e, por consequência, sobre o **funcionamento daquele órgão colegial por falta de quórum**.

Neste seguimento, foram solicitados vários pareceres jurídicos à CCDR Centro, ANMP e IGAT⁵, para se pronunciarem sobre as questões *sub judice*, tendo todos eles formulado opiniões divergentes, o que motivou um pedido de parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República que concluiria, em síntese, pela ilegalidade do funcionamento da CMS.

Este parecer da PGR veio a receber a concordância do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente que, por despacho de 26 de Abril de 2004, ordenou a designação de uma Comissão Administrativa e a realização de eleições intercalares, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 59º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01⁶, que, todavia, não chegaria a ser designada, não se tendo realizado quaisquer eleições intercalares para o efeito.

29. Inconformada com este despacho, a Câmara Municipal da Sertã intentou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, uma acção administrativa especial, com efeito suspensivo, visando impugnar o referido despacho, tendo sido proferida decisão em 12/05/2006, cujo teor se transcreve em excerto: "(...) é bem de ver que o objecto desta acção é o despacho do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 26 de Abril de 2004, que ordenou que desse cumprimento ao disposto no n.º 2 do referido art. 59º (...)". "E a impugnação daquele acto visa apenas a sua anulação ou declaração de nulidade, por violação, precisamente do identificado art.



59º, com isso se obviando à marcação de eleições intercalares”. "(...) Por outro lado, atendendo ainda ao objecto da acção, ao pedido e à causa de pedir, com a realização de eleições autárquicas no dia 9 de Outubro de 2005 e a consequente eleição de novos membros para os órgãos deliberativo e executivo do Município da Sertã, a questão que aqui se levantava e constitui o objecto deste processo foi absolutamente superada, deixando de se colocar a necessidade de realização ou não de eleições intercalares, consumida que foi a questão pela realização das eleições autárquicas (...). Assim sendo, é completamente inútil a continuação da presente lide (...). Decisão: Nos termos e com os fundamentos expostos, de facto e de direito, por inutilidade superveniente da lide, declara-se extinta a instância, nos termos do disposto na alínea e) do art. 287º do CPC ex vi art. 1º do CPTA.”

30. Atentos os factos, afigura-se-nos que, tendo em consideração, por um lado, que os dois cidadãos, que tomaram posse, exerceram formalmente os respectivos cargos, e não foram destituídos, designadamente, pela nomeação de uma Comissão Administrativa e pela realização das eleições intercalares (que poriam termo ao mandato autárquico) em virtude do efeito suspensivo da acção administrativa especial intentada pela CMS, e que, por outro lado, se trata de uma questão que está sujeita à alçada dos Tribunais Administrativos e Fiscais, pelo que se entende como regular o funcionamento da CMS no período em análise.

DELEGAÇÃO E SUDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

31. A análise das delegações de competências evidenciou o cumprimento das disposições legais aplicáveis, concluindo-se pela legalidade do respectivo procedimento e pela regular aplicação das competências delegadas.

LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Norma de Controlo Interno

32. Nos exercícios em apreciação, o SCI da autarquia assentava no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22/02⁷, uma vez que a partir do exercício de 2002 passou a ser de aplicação obrigatória.
33. Da conjugação do art. 10º, nº 2, do citado diploma, com o ponto 2.9.3 do POCAL, a autarquia, à data da transição para o novo sistema contabilístico, deveria dispor de um Regulamento do Sistema de Controlo Interno (RSCI)⁸, o que não sucedeu, tendo os serviços apresentado a seguinte justificação:

“(…) adjudicou o Município em 2004 uma prestação de serviços (Realinhamento Estratégico da Estrutura Orgânica e Funcional da Câmara Municipal da Sertã) e cujo trabalho ainda se encontra em execução onde, entre outros, está previsto a elaboração de



fluxogramas para todas as áreas do Município e implementação da Norma de Controlo Interno. (...)”

34. Da análise que se efectuou às práticas adoptadas e ao referido ponto do POCAL, conclui-se que se encontra definido o plano de organização, e alguns procedimentos de controlo, que contribuiriam para assegurar o desenvolvimento das actividades, incluindo a salvaguarda dos activos, a detecção de situações de fraude e erro e a preparação oportuna de informação financeira fiável. No entanto, constatou-se que algumas operações previstas, conforme se dará conta de seguida, não estão totalmente implementadas, porquanto não são efectuadas ou, sendo, não cumprem na íntegra o estabelecido naquele diploma legal.

Levantamento/Análise do SCI

35. O Município de Sertã dispõe de três postos de cobrança externos à tesouraria⁹. Porém, como não existe cobrança diária de receitas, a periodicidade da sua entrega não é efectuada de acordo com o estatuído no ponto 2.9.10.1.4 do POCAL. Relativamente aos mercados e feiras, a entrega é feita semanalmente, no dia seguinte ao da sua realização, e nos pavilhões quando ocorrem situações de utilização dos mesmos que origemem receita. É, ainda, de referir que não existe evidência da designação dos responsáveis pelos respectivos postos, não sendo, assim, cumprido o estipulado no ponto 2.9.5, al. a) do POCAL.
36. O POCAL, no ponto 2.9.10.1.1, estatui que o montante máximo diário de numerário existente em caixa deverá ser definido pelo órgão executivo, o que não ocorreu. Todavia, nos exercícios em análise, foram efectuados depósitos bancários diariamente, procedimento que conduziu à existência de saldos de tesouraria de reduzida expressão.
37. Não existe um serviço de aprovisionamento onde esteja centralizada a aquisição de bens e serviços, porquanto cada serviço que necessite de proceder a uma aquisição, cujo valor se comporte no limite legal do ajuste directo, desencadeia o processo de compra emitindo para o efeito uma requisição interna que submete a autorização do Presidente ou do Vereador do Pelouro.

Ora, em termos de métodos e procedimentos de controlo, e de acordo com o ponto 2.9.10.2.1 do POCAL, as compras deveriam ser efectuadas por um único sector.

38. O Município possui os procedimentos informatizados correspondentes aos processamentos da receita e da despesa. No que se reporta à tramitação da realização de despesa constatou-se que:



- ↪ As aquisições de bens e serviços são documentadas: umas vezes por requisições externas, emitidas manualmente pela contabilidade; outras por documentos internos emitidos aquando do recebimento da factura, e nos quais é aposto um carimbo com o número de cabimento;
- ↪ O cabimento é sempre efectuado *a posteriori*, ou seja o Presidente quando autoriza a despesa não dispõe de informação de cabimento na respectiva requisição nem da dotação disponível na correspondente rubrica;
- ↪ O registo do compromisso e cabimento são coincidentes e ocorrem quando é registada a factura.

Face ao exposto, conclui-se que não é observada a sequência estabelecida na al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL.

39. Na generalidade, é respeitado o princípio de segregação de funções entre a Contabilidade e a Tesouraria, uma vez que os cheques não preenchidos são guardados pela Chefe da Repartição de Contabilidade, sendo esta, igualmente, responsável pela sua emissão e pela execução das reconciliações bancárias.

É, ainda, de referir uma ausência de elementos demonstrativos da realização mensal destas reconciliações, embora os serviços o tenham confirmado, dado que ao procederem, no final de cada mês, à sua elaboração, eliminam a respeitante ao mês anterior (vd justificação a fls. 81 do vol. IV), procedimento que deve ser corrigido mantendo-se em arquivo todos os mapas de reconciliação bancária periódica.

40. Não existe evidência de terem sido efectuadas as reconciliações nas contas de clientes e fornecedores, devedores e credores e Estado e outros entes públicos, conforme se estipula os pontos 2.9.10.2.3, 2.9.10.2.6 e 2.9.10.2.8 do POCAL, embora os serviços tenham informado de que as mesmas são realizadas periodicamente.

Quanto à reconciliação na conta de empréstimos bancários com instituições de crédito, a que se refere o ponto 2.9.10.2.7, os serviços referiram que elaboram-na quando procedem ao pagamento de qualquer prestação, não ficando, porém, arquivado o respectivo suporte documental.

41. Não foram efectuadas contagens físicas dos valores sob a responsabilidade da tesoureira, nos exercícios a que respeita a auditoria, pelo que não se observou o determinado nos pontos 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL.

42. Não existe um programa de gestão de *stocks* dos materiais armazenados nem se procede à sua contagem física, desconhecendo-se as existências e o tipo de material em depósito.



Assim, o Município não adoptou um sistema de inventário, não se encontrando movimentadas as respectivas contas de existências e de custos, quer no balanço inicial quer no apresentado para os exercícios de 2003 e 2004, procedimento este que contraria o estatuído nos pontos 2.8.1 e 2.9.10.3.3 do POCAL o qual impõe que as autarquias locais elaborem e mantenham actualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património, utilizando para o efeito critérios de valorimetria de acordo com o ponto 4 do mesmo Plano, o que consubstancia a existência de inventário permanente.

Relativamente a esta constatação os serviços informaram que “(...) ainda não adjudicado, tem intenção o Município de contratar serviços que visem a implementação da Função Gestão de Stocks e Sistema de Contabilidade de Custos (...)”.

43. Em 2003 a CMS procedeu ao arrolamento, inventariação e valorização da maioria dos bens móveis e imóveis, tendo em 2004 sido efectuado o arrolamento, cadastro e avaliação do remanescente dos bens não considerados inicialmente.
44. O abastecimento da frota automóvel é efectuado num posto abastecedor existente nas instalações municipais, tendo-se concluído, pela documentação facultada, que são realizados controlos aos consumos de combustível para cada uma das viaturas.
45. São elaborados, mensalmente, planos previsionais de pagamentos, pelo Adjunto do Presidente, com base na relação de fornecedores em dívida, os quais são remetidos à contabilidade para emissão das correspondentes OP's e posteriormente presentes ao Presidente da edilidade a fim autorizar os respectivos pagamentos.
46. O POCAL, no ponto 2.9.6., determina que “*todos os documentos e informações escritas que integrem os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre os mesmos forem exarados, bem como todos os documentos do sistema contabilístico, devem identificar, nominal, temporal e funcionalmente os eleitos, os dirigentes, os funcionários e os agentes seus subscritores*”. Verificou-se, porém, que a autarquia nem sempre respeitou esta norma.

Avaliação do Sistema de Controlo Interno

47. Efectuada a avaliação do SCI existente no âmbito da receita e da despesa, e tendo em conta os aspectos antes descritos, constata-se que o sistema de controlo interno apresenta as seguintes limitações:
 - a) Não existe Regulamento de Sistema de Controlo Interno;
 - b) Não são efectuadas contagens físicas dos valores sob a responsabilidade do tesoureiro nos termos legalmente exigidos;



- c) Os cabimentos, normalmente, são efectuados a *posteriori*, tendo por base a factura, e simultaneamente com o compromisso;
- d) Não existe um serviço de controlo e centralização de compras;
- e) Não está implementado um sistema de inventário permanente e não é efectuada contagem de existências;
- f) Não existe evidência de serem efectuadas reconciliações em relação às contas de clientes e fornecedores, devedores e credores e Estado e outros entes públicos.

O acompanhamento do SCI, a sua avaliação permanente e a implementação das medidas legais de controlo previstas no POCAL, são da competência dos membros do órgão executivo, identificados no Quadro 4.

48. As situações descritas nos §§ 33 e 38 constituem eventual infracção às normas neles referidas e são passíveis de responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08, sancionável com multa graduada entre 15 UC e 150 UC, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da citada lei, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29/08, podendo extinguir-se, designadamente, pelo pagamento voluntário por cada um dos respectivos responsáveis¹⁰, conforme foi comunicado aos responsáveis em fase de contraditório (vd. § 24).
49. Exercendo o contraditório, os responsáveis vêm declarar:

Vereador Diamantino Calado Pina “(...) não estranhei a ausência de meios e de métodos na área dos aprovisionamentos, controlo de existências ou centralização de compras, porém não era da minha responsabilidade a situação desregulada como funcionava esse sector. A responsabilidade financeira destes actos deve ser exclusivamente imputada a quem tinha competências atribuídas para o efeito”.

Presidente “ Por forma a resolver (...) e até aprovação do “SCI”, aprovar-se-á um sistema de controlo interno por forma a colmatar algumas lacunas apontadas, a saber:

- A designação de responsáveis pelos postos de cobrança;
- O montante de numerário em caixa;
- A centralização das compras;
- Alteração dos processos de aquisição bem como a calendarização de tarefas que têm sido levadas a cabo;
- A contagem física dos valores em tesouraria e formalização dos termos;
- O controlo físico das existências em armazém.”



Esclareceu que a centralização de compras está em fase final de concretização e remeteu os fluxogramas referentes aos processos de aquisição, bem como a calendarização de tarefas, sendo sua intenção que dos trabalhos desenvolvidos resulte a implementação de gestão de “stocks” e o controlo físico das mercadorias existentes, cujo procedimento de entrada e saída informou também já ter sido ponderado.

50. Ainda que o Presidente do Município tenha manifestado intenção de proceder à rectificação das situações anteriormente identificadas e pretenda adoptar medidas correctivas, aguarda-se remessa da evidência documental para avaliação do seu efectivo cumprimento, e, por outro lado, para efeitos de apreciação dos exercícios em causa, 2003 e 2004, mantém-se o relatado, uma vez que os factos apurados se verificaram nesse horizonte temporal.

Acresce ainda que o acompanhamento do SCI, a sua avaliação permanente e a implementação das medidas legais de controlo previstas no POCAL, são da competência de todos os membros do órgão executivo, pelo que os seus directos responsáveis incorreram na prática, por omissão, de actos passíveis de eventual apuramento de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos definidos no § 48.

INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE GESTÃO

Orçamento

51. Compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na al. c) do n.º 2 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, elaborar a proposta de orçamento e apresentá-la à Assembleia Municipal, para efeitos da sua aprovação nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 53.º daquele diploma.

Analisada a documentação facultada, quadros insertos a fls. 267 a 463 do vol. IV, verificou-se que a autarquia não cumpriu na íntegra as disposições legais aplicáveis na elaboração dos orçamentos para 2003 e 2004, nomeadamente no que respeita às alíneas do ponto 3.3 do POCAL, que seguidamente se identificam:

- *Al. a) – As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração.*

Em 2003 procederam a estes cálculos sendo esses os valores inscritos nas dotações das respectivas rubricas da receita, registando-se apenas dois desvios, que não são significativos, e que respeitam a duas destas rubricas que nos anos anteriores não apresentaram arrecadação de verbas, anexo 4 a págs. 67;



Em 2004, embora os serviços tenham informado, verbalmente, que procederam aos correspondentes cálculos, facto é que não os apresentaram, pelo que foi solicitada a documentação necessária ao seu apuramento e elaborado o quadro, anexo 4 a págs. 68, no qual se evidencia que os montantes inscritos nem sempre respeitaram a média apurada. Conclui-se, assim, que na elaboração do orçamento para este exercício, não foi observada esta regra previsional.

- *Al. b) – As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente.*

Para ambos os exercícios, os serviços não conseguiram apresentar a fundamentação para a inscrição orçamental das respectivas verbas

- *Al. e) e f) – As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos de progressão de escalão e devem corresponder à tabela de vencimentos em vigor actualizada com base na taxa de infracção prevista.*

Os serviços não tiveram em consideração as variáveis que influenciam as despesas com pessoal de forma a prever, com maior rigor, à data da elaboração dos orçamentos para 2003 e 2004, o montante a despender com esse tipo de despesa (vd justificação apresentada pelos serviços inserta a fls. 151 do vol. IV).

52. Assim, conclui-se ter havido incumprimento das citadas normas previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL, sendo passíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08, sancionável com multa graduada entre 15 UC e 150 UC, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da citada lei, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, podendo extinguir-se, designadamente, pelo pagamento voluntário por cada um dos respectivos responsáveis.

As propostas dos orçamentos, para os exercícios de 2003 e 2004, foram aprovadas pelos membros do executivo camarário presentes nas reuniões de 18/02/2003 e 12/12/2003, respectivamente, a saber:

Quadro 7 - Votação pelo órgão executivo das propostas de orçamento

Reunião do executivo de 18/02/03		Reunião do executivo de 12/12/03	
José Paulo Barata Farinha	P	José Paulo Barata Farinha	P
Firmino Fernandes Lourenço da Silva	A	Francisco José Laia Nunes	P
José Ramos Moreira	P	José Ramos Moreira	P
Diamantino Pires Calado Pina	A	Guilherme António Farinha	P



Vítor Manuel Carmo Cavalheiro	P	Vítor Manuel Carmo Cavalheiro	P
José Manuel Carreto	F		
Ângelo José Peres Pereira Horta	F		

P = Esteve presente e votou favoravelmente

A = Esteve presente e absteve-se

F = Faltou

Face ao regime jurídico aplicável e considerando que não houve declarações de voto de vencido que constem das respectivas actas, conclui-se que todos os membros presentes são responsáveis pela aprovação das referidas propostas de orçamento, porquanto os que se abstiveram são igualmente responsáveis pelas deliberações tomadas¹¹.

53. Os contraditados expressaram comentários concordantes com o descrito no Relato de auditoria tendo o Presidente informado que as recomendações respeitantes às alíneas b, e) e f) do ponto 3.3 do POCAL foram acolhidas e concretizadas na elaboração do orçamento para 2007, embora a documentação remetida não seja suficiente para avaliar o seu cumprimento.

Porém, dado os factos relatados se reportarem a 2003 e 2004, mantém-se a posição apresentada no sentido de o procedimento seguido ser susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos referidos no § 52.

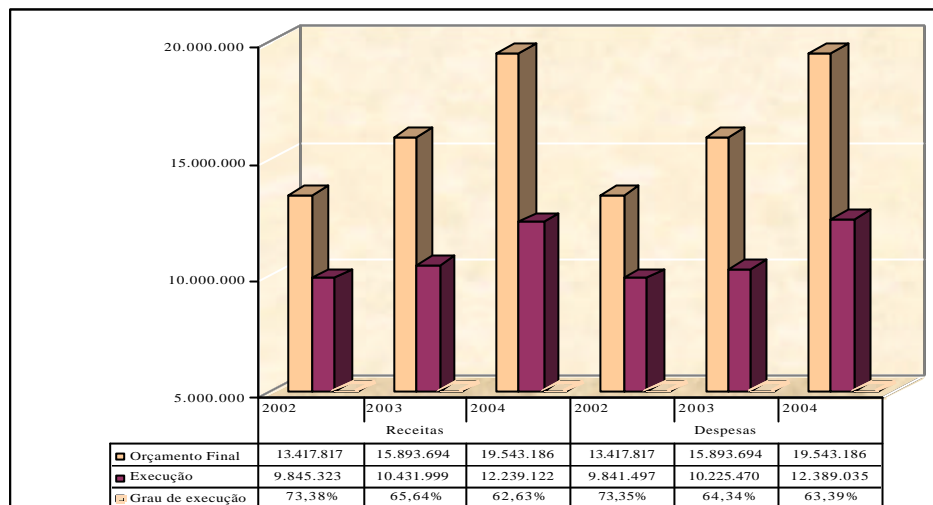
Plano Plurianual de Investimento – PPI

54. Este documento previsional de gestão foi elaborado de acordo com o ponto 7.1 do POCAL. Contudo, é de referir que no mapa referente à execução anual do PPI a coluna “*forma de realização*” não se encontra correctamente escriturada uma vez que considera que algumas obras foram realizadas por administração directa quando na realidade o foram por empreitada¹² (vd listagem a fls. 11 e 12 do vol. III).

O procedimento adoptado pelo serviço não respeitou os normativos aplicáveis, o que configura mera irregularidade contabilística, e embora não tendo expressão directa a nível financeiro, deve ser revisto.

ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

55. A análise efectuada à evolução orçamental teve como suporte os dados constantes dos orçamentos (incluindo as modificações) e das contas dos exercícios de 2002 a 2004, apresentando-se, seguidamente, um gráfico representativo da mesma.

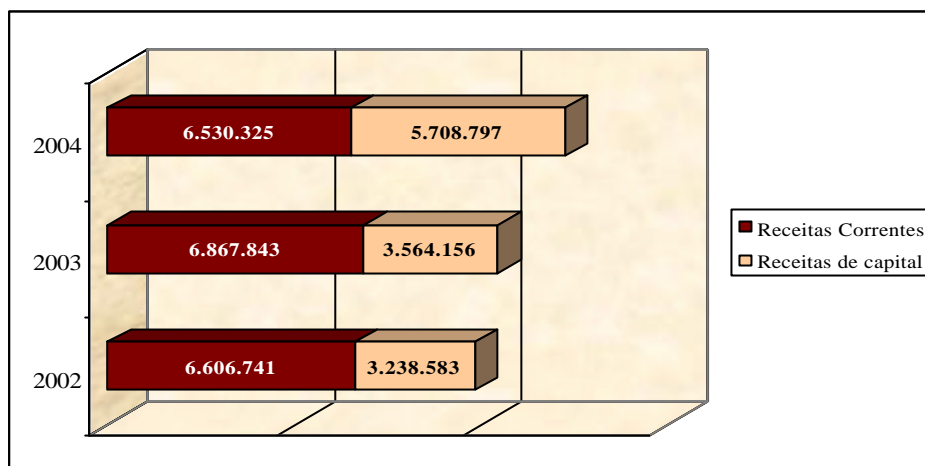


56. Em 2002 a autarquia arrecadou 73% das receitas previstas e ao elaborar o orçamento para o ano seguinte, calculou, face à execução orçamental desse ano, que a receita cresceria 61%. Contudo, o que aconteceu foi um crescimento de apenas 6%. Em 2004, a autarquia voltou a elaborar um orçamento muito optimista prevendo um aumento de 87% nas receitas do município, estimativa que, novamente, se veio a revelar pouco rigorosa pois o incremento foi somente de 17%. Esta circunstância decorre dos elevados montantes que a autarquia tem vindo a orçamentar nas receitas de capital – “Venda de bens de investimento” e “Transferências de capital”.
57. Quanto à despesa do triénio, o empolamento tem sido idêntico ao da receita, sendo que a rubrica que mais tem contribuído para essa situação é a de “Aquisição de bens de capital”.
58. No triénio 2002/2004 a execução orçamental das receitas e das despesas foi baixa, verificando-se que, de uma percentagem de 73% em ambas, em 2002, diminuiu para 66% e 64%, respectivamente, em 2003, tendo no ano seguinte voltado a apresentar uma ligeira quebra, com um grau de execução 63% tanto para as receitas como para as despesas.

Receitas Municipais

Gráfico 2 - Evolução da receita no triénio 2002-2004

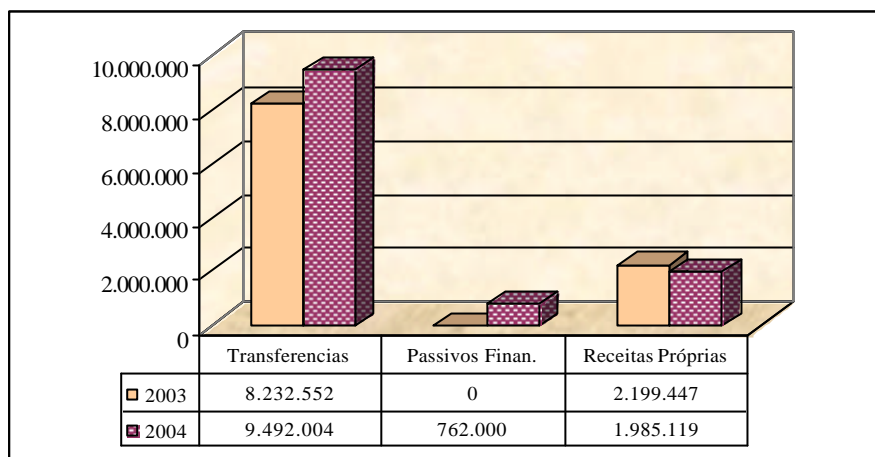
Un.: euros



59. As receitas correntes de 2003 tiveram um crescimento de 4% relativamente a 2002, devido ao incremento das transferências correntes, que constituem 68% destas receitas, e que apresentam um aumento de 5%. Já em relação ao exercício de 2004, o comportamento foi inverso, porquanto as receitas correntes decresceram 5%, devido, essencialmente, à quebra de 3% daquelas transferências e dos impostos directos que diminuíram 24%.
60. As receitas de capital evoluíram de forma diferente, tendo crescido 10%, em 2003, face ao ano anterior, devido ao incremento das “Transferências de Capital” (€308.184,92). Em 2004 o aumento foi mais acentuado, 60%, provocada pelo crescimento desta rubrica (€1.399.979,59) e dos “Passivos financeiros” (€762.000,00).
61. Quanto à estrutura das receitas arrecadadas em 2003 e 2004 (vd gráfico seguinte), as transferências da Administração Central são a principal fonte de financiamento do Município dado apresentarem um peso relativo de 79% e 78% respectivamente, no total de receitas cobradas, o que demonstra existir uma dependência substancial do orçamento municipal em relação às mesmas. As receitas próprias, representam, nos exercícios em análise, 21% e 16% do montante arrecadado.

Gráfico 3 - Estrutura da receita em 2003 e 2004

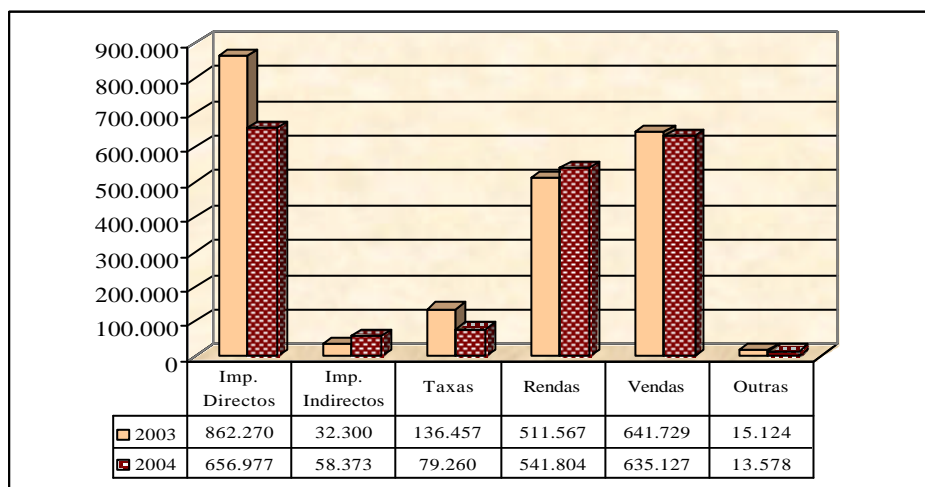
Un.: euros



62. As rubricas com maior peso relativo dentro das receitas próprias são os impostos directos, rendimentos da propriedade (juros e rendas de concessão) e venda de bens e serviços, conforme se evidencia seguidamente:

Gráfico 4 - Estrutura das receitas próprias em 2003 e 2004

Un.:euros



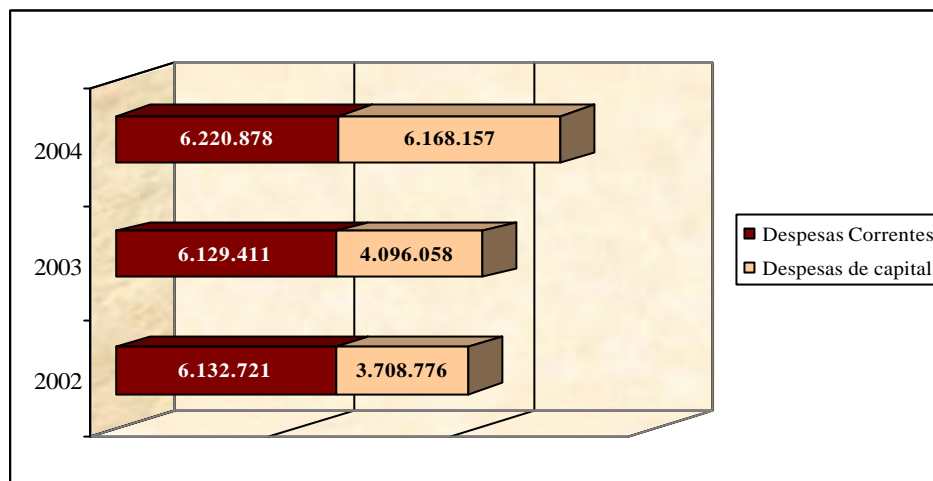
63. De 2003 para 2004 os impostos directos caíram cerca de 24%, devido à diminuição na ex-Contribuição Autárquica (passou de €323.313,66 para €190.932,66) e na Derrama (passou de €155.022,05 para €47.614,84). As vendas tiveram uma ligeira quebra de 1% e as rendas cresceram 6%. As taxas, multas e outras penalidades também decresceram, 42%, em 2004, por via da redução que a rubrica "Ocupação da via pública" apresenta de €58.187,40, em 2003, para €1.121,92, em 2004.

Despesas Municipais



Gráfico 5 - Evolução da despesa no triénio 2002-2004

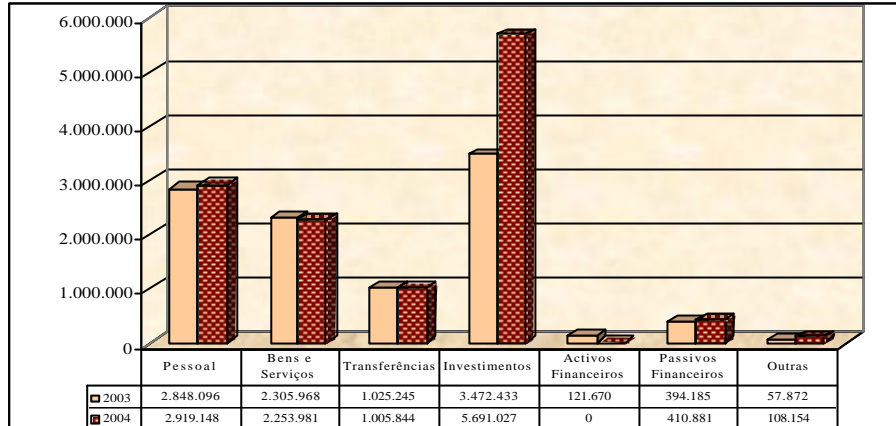
Un.: euros



64. As despesas correntes apresentam ao longo do triénio uma oscilação muito ligeira, porquanto de 2002 para 2003 desceram 0,05% e de 2003 para 2004 cresceram 1,5%.
65. Quanto às despesas de capital verificou-se um comportamento diferente, tendo em 2003 um incremento de 10,4% em relação ao ano anterior, devido exclusivamente ao aumento de 20,6% da rubrica de “Aquisição de bens de capital”. Em 2004, o crescimento destas despesas foi ainda mais acentuado, 50,6%, em consequência do acréscimo de 63,9% que esta mesma rubrica apresenta, contribuindo para esta subida as despesas com “construções diversas” que passaram de €2.901.618,07, em 2003, para €5.145.961,72, em 2004, principalmente devido aos investimentos em viação rural.
66. Registe-se que, nos exercícios em análise, as despesas correntes pagas não ultrapassaram o montante das receitas correntes arrecadadas, pelo que foi observado o princípio do equilíbrio previsto na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL.
67. Quanto à estrutura das despesas pagas em 2003 e 2004, a componente “Aquisição de bens de capital” é a que tem maior peso relativo, 34% e 46%, respectivamente, no total da despesa, o que demonstra uma canalização de verbas para o investimento.
68. As despesas com pessoal e a aquisição de bens e serviços, que correspondem a 28% e 23% em 2003, e a 24% e 18% em 2004, das despesas totais, são as rubricas que, em segundo plano, apresentam maior expressão, conforme se evidencia no gráfico seguinte:



Gráfico 6 - Estrutura da despesa em 2003 e 2004



Rácios de execução orçamental

69. De forma a completar a análise efectuada anteriormente, apresentam-se alguns rácios de execução orçamental:

Quadro 8 - Rácios de Execução Orçamental

Execução Orçamental	2002	2003	2004
Receita Total/Despesa Total	100,04	102,02	98,79
Receitas Correntes/Receita Total	67,11	65,83	53,36
Receitas Capital/Receita Total	32,89	34,17	46,64
Receita Corrente/Despesa Corrente	107,73	112,05	104,97
Receita Capital/Despesa Capital	87,32	87,01	92,55
Fundos* Total/Receita Total	68,54	67,01	59,86
Fundos* Total/Despesa Total	68,56	68,36	59,13
Fundos* Correntes/Receitas Correntes	61,28	61,07	67,31
Fundos* Capital/Receitas Capital	83,34	78,45	51,33
Fundos* Total/Investimentos	234,41	201,31	128,73
Receitas Próprias/Receita Total	21,72	21,08	34,88
Receitas Próprias/Investimentos	74,30	63,34	16,02
Impostos Directos/Receitas Correntes	14,04	12,56	10,06
Passivos Financeiros/Receitas Capital	0,00	0,00	13,35
Passivos Financeiros/Receita Total	0,00	0,00	6,23
Despesas Correntes/Despesa Total	62,31	59,94	50,21
Despesas Capital/Despesa Total	37,69	40,06	49,79
Despesas Pessoal/Receitas Correntes	44,37	41,47	44,70
Despesas Pessoal/Despesa Total	29,78	27,85	23,56
Investimento/Despesa Total	29,25	33,96	45,94

*FCM+FGM+FBM



Salienta-se, em síntese, o seguinte:

- As receitas arrecadadas têm sido superiores às despesas pagas, com excepção do exercício de 2004 em que a despesa ultrapassou a receita em 1,2%;
- O montante dos fundos municipais (FCM, FGM e FBM) representa mais de metade das receitas totais da autarquia;
- As despesas de investimento têm vindo a aumentar ao longo do triénio, sendo que, em 2004, representam 46% do total da despesa.

APRECIÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

70. A análise realizada tem como suporte as demonstrações financeiras da autarquia, designadamente, Balanços, Demonstrações de Resultados e Mapas de Fluxos de Caixa dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, sendo que os valores apresentados reflectem os primeiros anos da implementação do POCAL.
71. Por afectar substancialmente a comparabilidade das contas, não se levou em linha de conta o exercício de 2002, uma vez que só em 2003 foi efectuado o arrolamento, cadastro e avaliação, bem como a consolidação de dados referentes ao inventário de bens móveis e imóveis do Município.
72. É de referir ainda que os activos imobilizados não se encontram correctamente valorizados uma vez que a CMS contabilisticamente não reflectiu os encargos com mão de obra e máquinas, consumidos na realização de obras por administração directa.



Balanços

73. Reproduzem-se no quadro seguinte os Balanços do triénio de 2002 a 2004 da CMS:

Quadro 9 - Balanços em 31/12/2002, 31/12/2003 e 31/12/2004

Un.:
euros

DESCRIÇÃO	2002		2003		2004		Variação 03/04 (%)
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ACTIVO							
ACTIVO FIXO							
Bens do domínio público	0,00	0,00	35.531.235,71	61,57	41.166.564,42	63,96	15,86
Imobilizado Incorpóreo	0,00	0,00	28.592,37	0,05	69.702,17	0,00	143,78
Imobilizado Corpóreo	5.642.191,64	84,99	20.877.938,99	36,18	21.878.602,42	0,34	4,79
Investimentos Financeiros ¹³	643.635,69	9,70	643.635,69	1,12	643.635,69	0,01	0,00
Total do Activo Fixo	6.285.827,33	94,69	57.081.402,76	98,91	63.758.504,70	99,05	11,70
ACTIVO CIRCULANTE							
Existências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas de Terceiros -Curto Prazo	165.121,84	2,49	170.288,81	0,30	143.179,00	0,22	-15,92
Outros Devedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades	104.819,93	1,58	338.972,04	0,59	311.377,45	0,48	-8,14
Total do Activo Circulante	269.941,77	4,07	509.260,85	0,88	454.556,45	0,71	-10,74
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:							
Acréscimos de Proveitos	57.128,76	0,86	53.701,78	0,09	45.517,61	0,07	-15,24
Custos Diferidos	25.451,62	0,38	68.687,03	0,12	109.111,86	0,17	58,85
Total dos Acréscimos e Diferimentos	82.580,38	1,24	122.388,81	0,21	154.629,47	0,24	26,34
TOTAL DO ACTIVO	6.638.349,48	100,00	57.713.052,42	100,00	64.367.690,62	100,00	11,53
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO							
PATRIMÓNIO, RESERVAS E RESULTADOS							
Património	-792.388,53	-11,94	48.043.645,66	83,25	53.244.498,80	82,72	10,83
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	162.208,98	0,25	0,00
Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Doações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultados Transitados	0,00	0,00	3.353.493,51	5,81	434.652,94	0,68	-87,04
Resultado Líquido do Exercício	3.244.179,62	48,87	-641.981,44	-1,11	-900.853,99	-1,40	40,32
Total dos Fundos Próprios	2.451.791,09	36,93	50.755.157,73	87,94	52.940.506,73	82,25	4,31
PASSIVO							
Dívidas a Terceiros - M/L Prazo	1.938.382,57	29,20%	1.544.197,16	2,68	1.895.316,25	2,94	22,74
Dívidas a Terceiros - Curto Prazo	1.424.193,97	21,45%	948.219,34	1,64	3.315.013,88	5,15	249,60
Acréscimos e Diferimentos:							
Acréscimos de Custos	284.418,27	4,28%	292.517,42	0,51	302.737,72	0,47	3,49
Proveitos Diferidos	539.563,58	8,13%	4.172.960,77	7,23	5.914.116,40	9,19	41,72
Total do Passivo	4.186.558,39	63,07	6.957.894,69	12,06	11.427.184,25	17,75	64,23



TOTAL DOS F. PRÓP. E PASS.	6.638.349,48	100,00	57.713.052,42	100,00	64.367.690,98	100,00	11,53
----------------------------	--------------	--------	---------------	--------	---------------	--------	-------

Fonte: Documentos de prestação de contas da CMS, exercícios de 2002, 2003 e 2004

Activo

74. O total do activo apresenta um aumento de 11,53%, de 2003 para 2004, decorrente do desempenho do agrupamento “Bens de domínio público” e corresponde à componente com maior peso nos totais do activo e do activo fixo.

Activo fixo

75. No cômputo geral, este agregado detém o maior peso no total do activo, tanto em 2003 como em 2004, cerca de 99%, e reflecte a importância do investimento em infra-estruturas de domínio público no total de bens e direitos da autarquia.
76. No Imobilizado, a rubrica “Outras Construções de Domínio Público” é a de maior peso e compreende toda a rede viária, de águas e de saneamento do concelho.
77. A conta que em 2004 teve um crescimento mais acentuado foi a de “Imobilizado Incorporado” que passou de €28.592,37 para €69.702,17, embora seja uma das que apresenta menor peso na estrutura quer do activo fixo quer do total do activo.

Activo circulante

78. A diminuição de 10,74% em 2004 que o Activo Circulante apresenta deve-se à variação negativa ocorrida nas componentes de “Dívidas de Terceiros – curto prazo” que foi motivada pelo decréscimo do IVA a recuperar no ano de 2004, relativamente ao ano de 2003, e de “Disponibilidades” que diminuiu, verificando-se assim a diminuição do seu peso no activo.

Acréscimos e diferimentos

79. A rubrica “Acréscimos de Proveitos” apresenta um decréscimo de 15,24% motivado pela diminuição do valor referente aos consumos de água e aluguer de contadores.
80. Os “Custos diferidos” manifestam uma variação positiva determinada pelos custos com seguros, cujo período de validade se concentra maioritariamente em 2004.

Fundos próprios e passivo

81. Neste conjunto, a conta “Património” é a mais representativa, ascendendo, nos anos de 2003 e 2004, a 87,94% e 82,25% dos totais dos Fundos Próprios e Passivo. A quebra que se verifica foi influenciada pela diminuição que os Resultados



Transitados apresentam, uma vez que passaram de €3.353.493,51 em 2003, para €434.652,94 em 2004, por afectação a reservas legais e reforço do património.

Dívidas a terceiros de médio/longo prazos

82. Estas dívidas apresentam em 2004 uma variação positiva de cerca de 23% relativamente ao exercício anterior, e reporta-se à utilização de capital de um dos dois empréstimos contratados neste ano, o qual se destinava à reparação dos prejuízos provocados pelos incêndios em 2003, no valor de €762.00,00.

Dívidas a terceiros de curto prazo

83. O passivo de curto prazo também aumentou, em 2004, relativamente ao exercício de 2003, na ordem dos 250%, radicando os motivos para este incremento na variação positiva da dívida a fornecedores de imobilizado em 341% e fornecedores conta corrente em 153%, dos quais se destacam:

Quadro 10 - Dívidas a terceiros em 31/12/2004

Un: euros

Fornecedores de Imobilizado	2.313.291,50
Diamantino Jorge & Filho, Lda.	659.180,37
Locapor	198.921,58
Construções J.J.R. & Filhos S.A.	181.887,09
A.M. Cacho & Brás, Lda.	157.268,32
J.R.S.F. – Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.	138.966,16
Isidoro Correia da Silva, Lda.	135.927,48
Terserra – Terraplanagens da Serra, Lda.	115.438,67
TOTAL	1.587.589,67
% do total	68,63
Fornecedores c/c	752.966,30
Águas do Centro, S.A.	240.834,98
Rodoviária da Beira Interior, S.A.(*)	111.848,74
ADSE (**)	110.485,15
EDP	91.759,62
Associação de Municípios da Raia Pinhal	63.487,19
TOTAL	618.415,68
% do total	82,13

(*) Transportes escolares;

(**) Dívidas pela prestação de cuidados de saúde¹⁴

Acréscimos e diferimentos

84. Os “Acréscimos de custos” correspondem aos custos com direitos a férias e subsídios de férias adquiridos pelos funcionários em 2004, embora apenas pagos em 2005, e apresentaram uma variação de 3,5% relativamente a 2003.



-
85. Os “Proveitos diferidos” aumentaram 42%, de 2003 para 2004, e comportam os subsídios ao investimento a regularizar à mesma taxa do investimento.

Demonstração de resultados

86. Apresentam-se seguidamente os mapas das Demonstrações de Resultados para o triénio de 2002/2004 do Município da Sertã, com a indicação das percentagens relativas ao total e aos custos e perdas e proveitos e ganhos operacionais:



Quadro 11 - Demonstração de Resultados de 2002, 2003 e 2004

Un.: euros

Conta	Custos e Perdas	2002			2003			2004			? 03/04
		€	% Total	% R.Op	€	% Total	% R.Op	€	% Total	% R.Op	
61	Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas	25.111,90	0,27	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Fornecimentos e serviços externos	1.899.052,17	20,34	32,35	2.443.973,21	23,99	22,92	2.620.980,03	25,73	25,22	7,24
641+642	Remunerações membros órgãos de administração e pessoal	2.388.852,48	25,58	40,69	2.437.590,25	23,93	22,86	2.510.439,54	24,64	24,16	2,99
643 a 648	Encargos sociais	444.584,62	4,76	7,57	387.265,92	3,80	3,63	451.329,99	4,43	4,34	16,54
63	Transferências e subsídios concedidos e prestações sociais	1.112.430,82	11,91	18,95	915.563,14	8,99	8,59	942.973,22	9,26	9,07	2,99
66	Amortizações do exercício	0,00	0,00	0,00	4.479.648,28	43,97	42,01	3.867.262,40	37,96	37,21	-13,67
67	Provisões do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Outros custos operacionais	789,18	0,01	0,01	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
	A	5.870.821,17	62,87	100,00	10.664.042,05	104,68	100,00	10.392.985,18	107,08	100,00	-2,54
68	Custos e perdas financeiros	94.415,33	1,01		57.586,11	0,57		48.826,52	0,48		-15,21
	C	5.965.236,50	63,88		10.721.628,16	105,24		10.441.811,70	107,58		-2,61
69	Custos e perdas e extraordinárias	128.094,02	1,37		107.905,66	1,06		164.728,57	1,62		52,66
	E	6.093.330,52	65,26		10.829.533,82	106,30		10.606.540,27	109,28		-2,06
88	Resultado líquido do exercício	3.244.179,62	34,74		-641.981,44	-6,30		-900.853,99	-9,28		40,32
		9.337.510,14	100,00		10.187.552,38	100,00		9.705.686,28	100,00		-4,73
	Proveitos e Ganhos										
711	Venda de mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7112+7113	Produtos	224.253,12	2,40	2,54	228.064,38	2,24	2,42	244.818,53	2,52	2,76	7,35
712	Prestação de serviços	338.739,23	3,63	3,84	358.124,60	3,52	3,80	339.539,74	3,50	3,82	-5,19
72	Impostos e taxas	1.096.978,54	11,75	12,43	1.012.707,22	9,94	10,74	784.581,77	8,08	8,84	-22,53
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00	0,00	293.431,70	2,88	3,11	0,00	0,00	0,00	-100,00
73	Proveitos suplementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Transferências e subsídios obtidos	7.167.103,14	76,76	81,19	7.539.870,38	74,01	79,94	7.510.769,87	77,39	84,58	-0,39
76	Outros proveitos operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B	8.827.074,03	94,53	100,00	9.432.198,28	92,59	100,00	8.879.709,91	91,49	100,00	-5,86
78	Proveitos e ganhos financeiros	443.047,31	4,74		512.363,52	5,03		554.838,90	5,72		8,29
	D	9.270.121,34	99,28		9.944.561,80	97,61		9.434.548,81	97,21		-5,13
79	Proveitos e ganhos extraordinários	67.388,80	0,72		242.990,58	2,39		271.137,47	2,79		11,58
	F	9.337.510,14	100,00		10.187.552,38	100,00		9.705.686,28	100,00		-4,73
Resumo	Resultados Operacionais: (B)-(A)	2.956.252,86			-1.231.843,77			-1.513.275,27			22,85
	Resultados Financeiros: (D-B)-(C-A)	348.631,98			454.777,41			506.012,38			11,27
	Resultados Correntes: (D)-(C)	3.304.884,84			-777.066,36			-1.007.262,89			29,62
	Resultados Extraordinários	-60.705,22			135.084,92			106.408,90			-21,23
	Resultado Líquido do Exercício: (F)-(E)	3.244.179,62			-641.981,44			-900.853,99			40,32

Fonte: Documentos de prestação de contas da CMS, exercícios de 2002, 2003 e 2004



Custos e perdas

87. Os custos operacionais globais ascendem a €10.664.042,25 em 2003 e €10.392.985,18 em 2004, sendo que os custos e perdas totais atingiram em 2003 €10.829.533,82 e em 2004 de €10.606.540,27.
88. Os “Fornecimentos e serviços externos” apresentam uma variação positiva de €177.006,82 motivada pelo aumento dos custos com seguros, deslocações e estadas, contencioso e notariado e trabalhos especializados.
89. Os “Custos com o pessoal” respeitantes a remunerações dos membros dos órgãos autárquicos e pessoal e encargos sociais, apresentam-se como a segunda maior grandeza de custos. Cresceram em 2004 devido ao aumento do custo com as remunerações e da especialização do exercício das mesmas, bem como ao aumento - 54% - com remunerações certas e permanentes de pessoal em qualquer outra situação (classificação económica 01.01.09), que passou de €51.566 em 2003 para €79.466 em 2004.
90. As “Amortizações do exercício” são maioritariamente constituídas por amortizações de bens de domínio publico e representam o grupo mais expressivo dos custos operacionais que apresentam uma variação negativa de €612.385,88, em 2004, motivada pelos ajustamentos efectuados ao inventário, materializados na diminuição do activo bruto por abates ou diminuição do valor patrimonial e alteração de taxas de amortização.
91. Relativamente a “Provisões do exercício” refira-se que o POCAL, no ponto 2.7.1, prevê a constituição de provisões para cobranças duvidosas. Contudo, a autarquia, nos exercícios de 2003 e 2004, não constituiu provisões, por entender que o risco de incobabilidade não era justificado, ainda que existisse um valor, embora reduzido, cuja mora era superior a 6 meses (vd justificação a fls. 222 do vol. IV).
92. Os “Custos financeiros” decresceram, em 2004, em resultado da diminuição em 40% dos encargos com juros suportados referentes a empréstimos contratados e ao aumento de outros, decorrentes do pagamento por mora dos encargos da entidade à CGA¹⁵.
93. Os “Custos e perdas extraordinárias” aumentaram 53% devido, essencialmente, a uma retenção por parte da DGAL da verba de €58.355,87 respeitante a um projecto de “infra-estruturas de equipamentos colectivos no concelho da Sertã” (vd. explicação a fls. 151 do vol. IV).



Proveitos e ganhos

94. A “Venda de produtos” representa 2,52% dos proveitos totais e corresponde basicamente ao fornecimento de água que sofreu, em 2004, um incremento de 7,35 % relativamente a 2003.
95. Os “Impostos e taxas” registaram uma diminuição de €228.125,45 em 2004. Não obstante, continua a ser o agregado com o segundo maior peso dentro dos proveitos operacionais, apresentando as suas componentes o seguinte comportamento:
- ▶▶ Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis – decréscimo de 17%;
 - ▶▶ Imposto Municipal Sobre Veículos – aumento de 11%;
 - ▶▶ Derrama – decréscimo de 69%.
96. As transferências e subsídios obtidos de carácter corrente ou de capital e não destinados a activos amortizáveis apresentam um decréscimo de €29.100,43 em 2004, e são o agregado com maior peso dentro dos proveitos operacionais. Esta variação ficou a dever-se ao desempenho negativo dos proveitos associados às transferências correntes provenientes da administração local, instituições particulares e empresas (situação que se prende com o carácter excepcional dos donativos recebidos em 2003, visando minimizar as consequências dos incêndios).
97. Os Proveitos e Ganhos Financeiros, em 2004, cresceram €42.475,38 em consequência das seguintes variações:
- ▶▶ Proveitos de juros obtidos – decréscimo de 81%;
 - ▶▶ Rendimentos de imóveis – aumento de 10%, os quais incluem as rendas de concessão que sofreu um acréscimo de 7%;
 - ▶▶ Imposto Municipal sobre Veículos – aumento de 11%.
98. Os Proveitos e Ganhos Extraordinários também cresceram €28.146,89, no biénio 2003-2004, devido ao incremento do valor reconhecido referente a subsídios ao investimento.

Resultados



99. **Resultados Operacionais** – Nos exercícios em análise, os proveitos operacionais totais ascenderam a €9.432.198, no primeiro ano, e a €8.879.709 no segundo, enquanto os custos operacionais totais assumiram €10.664.042 e €10.392.985, respectivamente, advindo destes factos resultados operacionais negativos, nos montantes de (€1.231.843), em 2003, e (€1.513.275), em 2004, com uma redução de cerca de 23%, decorrente principalmente, da já referida diminuição dos impostos e taxas.
100. **Resultados Financeiros** – Registaram, em ambos os anos, valores positivos, verificando-se um crescimento nos mesmos de 11%, derivado do aumento dos rendimentos de imóveis os quais incluem o Imposto Municipal Sobre Imóveis e as rendas de concessão da EDP referentes a distribuição de energia.
101. **Resultados Extraordinários** – Apresentam-se positivos nos dois anos, com um decréscimo na ordem dos 21%. Esta evolução deve-se, essencialmente, ao incremento do valor dos “Custos e perdas extraordinárias” .
102. **Resultado Líquido** – No período em análise apresenta valores negativos, tendo em 2004 decrescido 40%. Contribuíram, fundamentalmente, para tal situação, a diminuição de 23% dos resultados operacionais e de 21% dos resultados extraordinários.

ANÁLISE DE ESTRUTURA FINANCEIRA

103. De forma a completar a análise efectuada, destacam-se os seguintes indicadores financeiros para os exercícios em apreço:

Quadro 12 – Rácios económico-financeiros

Designação	Fórmulas	Ano	
		2003	2004
Liquidez Geral	$\frac{\text{Activo Circulante}}{\text{Exigível de curto Prazo}}$	0,54	0,14
Liquidez Reduzida	$\frac{\text{Disponibilidades+Realizável}}{\text{Exigível de curto Prazo}}$	0,54	0,14
Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Exigível de curto Prazo}}$	0,36	0,09
Solvabilidade	$\frac{\text{Fundos Próprios}}{\text{Capital Alheio}}$	20,36	10,16
Autonomia Financeira	$\frac{\text{Fundos Próprios}}{\text{Activo Total}}$	0,88	0,82
Fundo Maneio (Euros)	Activo Circ. - Passivo Circ.	-€438.958,49	-€2.860.457,43

104. A autarquia apresenta, em 2004, uma menor possibilidade de satisfazer os seus compromissos, uma vez que o rácio de liquidez geral passou de 0,54 para 0,14.



105. O rácio de solvabilidade é superior a 1, o que significa que o valor contabilístico do património é suficiente para cobrir as dívidas.
106. Através do rácio de autonomia financeira, pode concluir-se que a autarquia apresenta um grau de independência do financiamento externo na ordem dos 0,88 e 0,82, respectivamente, nos anos de 2003 e 2004.
107. O fundo de maneiço regista valores negativos, em ambos os exercícios, verificando-se, assim, que o activo circulante não é suficiente para cobrir o passivo de curto prazo.

LIMITES LEGAIS

Despesas com pessoal

108. O montante global de despesas efectuadas pela autarquia com o pessoal ascendeu a €1.633.256 e €1.683.456, respectivamente, nos anos de 2003 e de 2004.

De acordo com o estipulado no art. 10.º, n.º 1 e n.º 2, do DL n.º 116/84, de 06/04, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13/09, foram apurados os limites legais para este Município, tanto para as despesas com o pessoal do quadro como para as despesas com pessoal em qualquer outra situação, concluindo-se que os mesmos não foram ultrapassados, como se pode constatar pelo quadro resumo que se apresenta seguidamente:

Quadro 13 - Limite legal das despesas com pessoal

	Limite legal	Despesa paga	% utilizada
2003			
Pessoal do quadro	60% Rec. Correntes do ano anterior (€6.606.740,79) €3.964.044,47	€1.497.068,82	37%
Pessoal em qualquer outra situação	25% Desp. Pessoal dos Quadros (€1.497.068,82) €374.267,20	€136.187,53*	36%
2004			
Pessoal do quadro	60% Rec. Correntes do ano anterior (€6.867.842,92) €4.120.705,75	€1.494.969,42	36%
Pessoal em qualquer outra situação	25% Desp. Pessoal dos Quadros (€1.494.969,42) €373.742,35	€188.486,37*	50%

(*) - Inclui as remunerações: 01.01.06 - Pessoal contratado a termo; 01.01.07 - Pessoal em regime de tarefa ou avença; 01.01.08 - Pessoal aguardando aposentação e 01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação



ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL

Empréstimos de Médio e Longo prazos

109. Tendo em conta o regime de créditos dos Municípios, na base do art. 23º da Lei n.º 42/98, de 06/08, bem como o art. 19º da Lei n.º 32-B/02, de 30/12, e o art. 20º da Lei n.º 107-B/03, de 31/12 (respectivamente, Orçamento do Estado para 2003 e 2004), efectuaram-se os respectivos cálculos tendo em consideração que os encargos anuais com amortizações e juros (coluna 3 do quadro 14), dos empréstimos a médio e longo prazo, não podem exceder o maior dos limites do valor correspondente a um oitavo dos FBM, FGM e FCM que cabe ao município (coluna 1 do quadro 14) ou 10% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior (coluna 2 do quadro 14).

Quadro 14 - Limite legal de endividamento

	Limites legais			
	1/8 dos Fundos Municipais (FBM, FGM e FCM) (1)	10% das despesas de Investimento do ano anterior (2)	Despesa paga (Amort. +Juros) (3)	% Utilizada (4=3/1)
OE 2003	€73.807	€287.846	€451.576	51,6%
OE 2004	€15.750	€347.243	€445.149	48,6%

Da sua análise conclui-se que o limite legal de endividamento com empréstimos de médio/longo prazo não foi ultrapassado, uma vez que os valores pagos com amortizações e juros, foram inferiores ao limite maior apurado.

Endividamento líquido

110. Os orçamentos de Estado para os exercícios em análise impõem, à semelhança do orçamento de 2002, a manutenção do endividamento líquido do conjunto dos municípios portugueses, incluindo todas as formas de dívida, que não poderá exceder o que existia em 31 de Dezembro do ano anterior (nºs 4 e 5 do art. 19º da Lei n.º 32-B/2002, de 31/12 e nºs 4 e 5 do art. 20º da Lei n.º 107-B/2003, de 31/12).

O conceito de endividamento líquido é o definido no sistema europeu de contas nacionais e regionais (SEC95)¹⁶ sendo que este não pode exceder, no final de cada ano, o existente no final do ano anterior, acrescido do valor que caiba a cada município no rateio e diminuído do valor das amortizações de empréstimos efectuadas no próprio ano.



111. A análise ao endividamento líquido do Município da Sertã, no exercício de 2003, revela uma quebra de 43%, relativamente a 2002. Contudo, em 2004 sofre um agravamento, apresentando um crescimento bastante acentuado, 182%, em relação ao ano anterior.

Quadro 15 - Evolução do endividamento líquido

Un: Euros

Ano s	Endividamento Líquido ^{a)}	Rateio ^{b)}	Amortizações	Limite ^{c)}
2002	2.650.846,97	-	-	-
2003	1.509.648,57	856.975,00	394.185,41	3.113.636,56
2004	4.260.246,24	866.180,00	410.880,91	1.964.947,66

^{a)} O quadro com os cálculos desenvolvidos constitui o Anexo 5 a págs. 68;

^{b)} DGAL - rateio das amortizações efectuadas pelos Municípios para efeitos de contratação de empréstimos de M/L prazo;

^{c)} $EL_{n+1} + Rateio_n - Amortizações_n$.

As dívidas de médio/longo prazo mantiveram-se estáveis, com ligeiras oscilações, menos 20% em 2003 e mais 22% em 2004, fruto das restrições legais à capacidade de endividamento.

Em 2004 a CMS recorreu a outra forma de financiamento, o *Leasing*, uma vez que firmou dois contratos de locação financeira, para aquisição de uma varredora de limpeza urbana e de uma viatura de recolha de resíduos sólidos, respectivamente nos montantes de €93.037,77 e €136.397,47.

Quanto às dívidas a terceiros, que decresceram 33% em 2003, relativamente a 2002, tiveram um incremento de 250% em 2004, fruto da variação positiva da dívida a fornecedores de imobilizado, como se referiu no § 83.

Assim, conclui-se que a autarquia, no exercício de 2004, excedeu o seu limite de endividamento líquido, como ficou demonstrado no quadro n.º 15, tendo a situação económica e financeira global do município se agravado devido essencialmente às dívidas a terceiros.

Emolumentos notariais

112. Comparados os valores da “Relação dos funcionários que receberam Emolumentos Notariais e/ou Custas de Execuções Fiscais”, com os limites legais vigentes¹⁷, e tendo em atenção o Parecer n.º 7-GE/92, aprovado em sessão da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 19/03/92, verifica-se que os montantes percebidos não excederam os limites impostos.

Constatou-se, ainda, que através do Despacho n.º 13/2002, de 9/05, proferido pelo Presidente da CMS, nos termos do art. 91º da Lei n.º 169/99, e ao abrigo da competência conferida pela al. b) do n.º 2 do art. 68º do mesmo diploma, foi



nomeada para o exercício das funções de notário privativo da autarquia a Chefe de Repartição da Divisão Administrativa, Recursos Humanos e Sociais.

Saliente-se, a este propósito, o facto de estas funções estarem a ser exercidas por uma chefe de repartição quando esta categoria deveria ser extinta aquando da reestruturação dos serviços por força do art. 14º, n.º 1, do DL n.º 412-A/98, de 30/12, sendo consequentemente a funcionária reclassificada na categoria de técnico superior de 1ª classe.

Assim, dado o aludido diploma legal datar de 1998 e o quadro legal se encontrar desajustado à dimensão da autarquia, reportando a última estrutura orgânica a 1997 (§ 26), afigura-se que esta situação deverá ser objecto de uma futura reestruturação.

APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS DE RECEITA E DESPESA

113. Foram seleccionados, para análise, os documentos de receita e despesa relativos às rubricas enumeradas no PA, apresentado a fls. 504 do vol. III. O quadro com os montantes globais das conferências efectuadas e representatividade da amostra constitui o Anexo 6 a págs. 69.

As rubricas não totalmente analisadas, foram objecto de verificação segundo a técnica de amostragem não estatística, agregando a amostragem sistemática e a estratificada.

114. Constatou-se que, na generalidade, os processos se apresentavam normalmente instruídos e suficientemente documentados.

Contudo, no que se reporta à tramitação da realização de despesas apurou-se, tal como relatado no §38, que muitas vezes, as aquisições de bens são suportadas por documentos internos, só se efectuando o cabimento e compromisso aquando do recebimento da factura e, por conseguinte, *a posteriori*, não existindo nestes casos autorização de despesa.

Assim, os serviços deverão ter em consideração que, no decurso da execução orçamental, a utilização das dotações deve contemplar o registo das respectivas fases:

- **cabimento** (cativação da verba visando a realização de uma despesa – dispor-se-á de uma proposta e de um montante ainda que estimado);
- **compromisso** (assunção face a terceiros da realização de uma despesa – haverá uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato);
- **liquidação** (apuramento do valor a pagar com base na factura – emissão da OP);
- **pagamento** (saída dos meios monetários e débito da conta de terceiros).



RECEITA

115. Verificou-se pela análise dos documentos de receita das rubricas seleccionadas, que a execução orçamental das mesmas se processou de acordo com o estatuído nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.3.4.2 do POCAL pelo que nada de relevante há a relatar.

Contudo, refira-se que as receitas provenientes da derrama em 2004 decresceram 69%, em virtude de o executivo municipal ter entendido não lançar este imposto nesse ano, visando minimizar as consequências dos incêndios florestais que devastaram quase a totalidade do pinhal no verão de 2003, situação que atingiu as maiores industrias locais, causando nomeadamente a perda de muitos postos de trabalho.

Por último, e no tocante aos “Rendimentos da propriedade – Rendas”, verificou-se que cerca de 90% destas receitas são resultado de um contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica, em baixa tensão, celebrado com a EDP.

Isenções de taxas

116. Nos exercícios de 2003 e 2004 constatou-se a não arrecadação de receita, decorrente da isenção de taxas e licenças concedidas pela autarquia, tendo sido identificadas cinco situações correspondentes a isenções de pagamento de taxas urbanísticas devidas pela emissão do respectivo alvará de licença de construção, as quais se apresentam no quadro seguinte:

Quadro 16 - Isenção de taxas municipais (2003 - 2004)

Un.: euros

N.º de alvará de licença de construção	Sujeito passivo da taxa	Valor da taxa*
23/2003	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cernache do Bonjardim	539,17
52/2003	Agro-Sertanense, Lda.	431,71
101/2003	Centro Social, Cultural, Recreativo e Desportivo do Alcainho	406,37
8/2004	Palser, Paletes da Sertã	272,29
26/2004	Adelino Nunes Serra & Filhos, Lda.	960,37
Total		2.609,91

* Os valores indicados foram calculados pelos Serviços de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças pela prestação de serviços anexa ao Regulamento Municipal das Edificações e Obras Particulares, Loteamentos Urbanos e Fiscalização do Concelho da Sertã, em vigor em 2003 e 2004.



As referidas isenções fundamentaram-se no disposto no art. 12º, n.º 1, e n.º 2, al. c), do “Regulamento Municipal das Edificações e Obras Particulares, Loteamentos Urbanos e Fiscalização do Concelho da Sertã” (cf. fls. 33 a fls. 50 do vol. IX)¹⁸.

Dispõe o referido art. 12º, sob a epígrafe “ *Isenção de Taxas*”, no seu n.º 1: “*Estão isentas de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, desde que legalmente constituídas, quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins, os quais serão avaliados em presença dos correspondentes estatutos*”, e no n.º 2: “*Poderão ainda ser isentos: a) Entidades ou indivíduos, em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados pela CM, da globalidade ou parcialidade dos valores das taxas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico e social do município; b) Os particulares relativamente às obras que lhe sejam impostas pela Câmara e esta nelas tenha interesse; c) As edificações a implantar nos loteamentos industriais do município da Sertã e em Cernache do Bonjardim, depois de obtida a aprovação dos respectivos projectos*”.

117. As taxas municipais directamente relacionadas com o fenómeno urbanístico – previstas em especial, nos arts. 16º, als. c) e d), e 19º, als. a) e b), da Lei n.º 42/98, de 06/08, e nos arts. 3º e 116º do DL n.º 555/99, de 16/12, resultam de um poder tributário conferido pela CRP, em especial do seu art. 237º, n.º 2, conjugado com a Lei n.º 169/99, às respectivas Assembleias Municipais, à qual compete instituir as taxas e demais impostos cuja receita é legalmente devida, nos termos e nos limites estabelecidos por Lei.

Trata-se de um corolário do princípio da legalidade tributária, nos termos do qual os elementos essenciais do imposto são matérias submetidas à reserva de lei parlamentar, como resulta do n.º 2 do art. 103º da CRP¹⁹, mas também uma decorrência do princípio da autonomia local, o qual confere às autarquias locais a faculdade de dispor de um poder tributário nos casos e nos termos previstos na lei, compreendendo-se nesse âmbito, a possibilidade de cobrança de receitas relacionadas com a concessão de uso do património municipal e da prestação de serviços.

Daqui decorre que as autarquias locais dispõem de um poder tributário derivado, i.e. beneficiam da possibilidade de cobrarem receitas fiscais provenientes de impostos municipais, da aplicação de taxas e licenças, mas condicionadas pelo princípio da legalidade tributária que impõe que devem ser determinados por lei a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias do contribuinte²⁰.

118. Por outro lado, no âmbito da Administração Fiscal vigora o princípio da indisponibilidade dos créditos tributários, tipificado no art. 30º, n.º 2, da Lei Geral



Tributária²¹, segundo o qual a Administração encontra-se obrigada a cobrar os impostos e taxas que legalmente são devidos pelos contribuintes, não podendo renunciar aos mesmos salvo se houver norma legal que o permita.

119. Resulta, assim, do exposto que no que se refere a taxas e licenças municipais vigora, pois, o princípio da legalidade e, conseqüentemente, devem as mesmas respeitar as duas leis fundamentais nesta matéria – a Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99), e a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98).

No caso em concreto, sobre a matéria de isenções tributárias²², o art. 33º da Lei das Finanças Locais²³ estabelece que apenas o “Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, estão isentos do pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos aos municípios e freguesias (...)”, mais determinando o art. 2º, n.º 4, daquela Lei que “são nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios ou freguesias que envolvam o exercício de poderes tributários (...) não previstos na lei”.

120. Considerando que o diploma habilitante, a Lei n.º 42/98, não confere aos municípios quaisquer poderes em matéria de concessão de isenções de taxas e licenças, concluir-se-á, então, que o artigo 12.º do Regulamento Municipal se encontra ferido de nulidade, por força dos artigos 133º, n.º 1, do CPA, 4º, n.º 2, da LFL, e 95º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 169/99²⁴, invalidade que se transmite a todos os actos de isenção que nele se fundamentaram.
121. Nestes termos, as isenções de pagamento de taxas urbanísticas devidas pela emissão de alvarás de licença de construção, concedidas nos exercícios de 2003 e 2004, não observaram as citadas disposições legais, ascendendo o seu montante a €2.609,91, tendo as isenções sido autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Sertã, que não deu cumprimento ao disposto o art.117º, n.º 1, do DL n.º 555/99²⁵.
122. A situação anteriormente descrita era passível de eventual responsabilidade financeira reintegratória, tendo-se, todavia, alterado com a publicação das Leis n.º 53-F/2006, de 29/12 e n.º 2/2007, de 15/01.
123. Relativamente a esta matéria, o Presidente da CMS veio informar que “(...) No sentido da reposição da legalidade, foram emitidas orientações aos Serviços para que procedam à cobrança das mesmas”.

DESPESA

Transferências



124. O montante total de transferências efectuadas em 2004, sofreu uma ligeira quebra em relação a 2003 devido, essencialmente, ao decréscimo de 38% das transferências de capital, que ocorreu tanto ao nível das transferências para a Administração Local como para as Instituições s/ fins lucrativos.

Quadro 17 - Transferências em 2003 e 2004

Un.: euros

Descrição	2003	2004
Transferências correntes	917.475	939.595
Transferências de capital	107.770	66.248
Total das transferências	1.025.245	1.005.843
Total da despesa	10.225.470	12.389.035
Peso relativo	10,0%	8,1%

A análise efectuada no domínio das transferências centrou-se, fundamentalmente, em torno dos procedimentos implementados, com realização de testes substantivos aos documentos de suporte e entidades beneficiárias, previamente seleccionadas.

125. Efectuado o levantamento do respectivo SCI, conclui-se que o sistema carece de algum aperfeiçoamento, nomeadamente no que respeita ao controlo *a posteriori* dos apoios financeiros atribuídos, de forma a verificar se as verbas foram efectivamente aplicadas para o fim previsto.

126. Todos os apoios financeiros foram concedidos por deliberação camarária, sendo de referir que não foi dado integral cumprimento ao estatuído no art. 1º da Lei n.º 26/94, de 19/08, ou seja, a CMS não publicitou todos os apoios financeiros atribuídos (os montantes não publicitados estão identificados a fls. 18 do vol. V). Sobre esta matéria, os serviços vieram esclarecer que a “(...) *listagem tirada para publicação no segundo semestre desse ano foi pelo tipo de documento e não por classificação económica. Desta forma, e por lapso, os pagamentos efectuados em 22 e 23 de Setembro de 2004 ao Sertanense Futebol Clube e Grupo Desportivo Vitória de Sernache, respectivamente, não foram na listagem de publicação.*” Trata-se de uma situação que configura uma irregularidade de natureza administrativa sem reflexos financeiros.

Foram verificados, através de testes substantivos, os processos correspondentes às transferências efectuadas a favor das entidades a seguir identificadas:

Quadro 18 - Entidades apoiadas financeiramente pela autarquia

Un.: euros

Designação	2003	2004
------------	------	------



Sertanense Futebol Clube	109.237,09	97.475,35
Grupo Desportivo Vitória de Sernache	84.032,64	53.175,00
Associação Desportiva e Cultural do Cabeçudo	47.688,68	47.000,00
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da CMS	89.783,64	89.783,64
Total	330.739,05	287.433,99
Total das transferências	1.025.245,0	1.005.843,0
	0	0
Peso relativo	32%	29%

Após apreciação documental, constatou-se que as entidades possuíam os requisitos necessários para poderem beneficiar de tais apoios, conforme dispõe a al. o) do n.º 1, e as als. a) e b) do n.º 4 do art. 64º da Lei n.º 169/99.

127. Relativamente ao CCDP a documentação disponível na autarquia evidencia o carácter permanente e continuado das transferências (€7.481,97/mensalmente) através de ordens de pagamento documentadas com extracto da deliberação a qual refere que as verbas se destinam: “(...) a desenvolver as actividades que se propuseram, nomeadamente culturais, recreativas, desportivas e fundamentalmente apoio social aos funcionários da autarquia”. Contudo, em nenhum documento é expressa a actividade desenvolvida e o montante afecto.

Através de documentação complementar solicitada à entidade subsidiada constatou-se que esta efectua pagamentos aos sócios, relativos a participações, que incluem, entre outros, subsídios de funeral, nos termos do ponto 8.2 do seu Regulamento, os quais, em 2003, ascenderam a €734,48 e, em 2004, a €669,04.

No que respeita ao subsídio de funeral – matéria regulada nos DL n.ºs 223/95, de 8/09, e 133-B/97, de 30/05 – encontramos-nos perante uma duplicação indevida, porquanto o mesmo se encontra a ser assegurado por duas entidades, a CGA e o CCDP, o qual utiliza para o efeito verbas provenientes do apoio financeiro concedido pela CMS.

Em face da factualidade descrita, e uma vez que o executivo ao conceder os apoios financeiros não conhece o fim das verbas atribuídas, a CMS deverá, para além de diligenciar junto do CCDP para que este cesse de imediato este tipo de pagamentos, implementar um eficaz controlo *a posteriori* dos auxílios concedidos.

128. Relativamente a esta questão o Presidente da autarquia vem esclarecer que “...a Direcção do Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Sertã já foi informada de que, face à duplicação do pagamento do subsídio de funeral, procedesse, de imediato, à respectiva cessação”.



Aquisição de bens

129. Nos exercícios em análise foram efectuadas aquisições de bens, que se repetem ao longo do ano (vide fls. 1, 248, 465, 510 e 530 do vol. VI, fls. 1, 142, 423 e 604 do vol. VII e fls. 1, 124, 125 e 441 do vol. VIII). As compras processam-se consoante as necessidades do serviço, sendo feitas através da simples emissão de requisição externa ou documento interno (nos termos do relatado no § 115, isto é, com desobediência às normas reguladoras do regime de realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços).

130. Estão nas condições acima referidas os fornecimentos que seguidamente se identificam:

Quadro 19 - Aquisição de bens com preterição das formalidades legais

Un.: euros

Tipo de bem	Valor*	Autorização da despesa		Autorização Pagamento
		Requisição	Documento interno	
2003				
Massa betuminosa frio	38.450,24	26.122,25 - Presidente	12.327,99 - Vereador	38.450,24 - Presidente
Massa betuminosa desgaste calcário	152.947,49	80.398,94 - Presidente	72.548,55 - Vereador	152.947,49 - Presidente
Massa betuminosa desgaste	72.548,32	72.548,32 - Presidente		72.548,32 - Presidente
Massa betuminosa desgaste seixo britado	18.218,46	18.218,46 - Presidente		18.218,46 - Presidente
Massa betuminosa a quente	50.576,02	50.576,02 - Presidente		50.576,02 - Presidente
Asfalto 160/220	73.642,01	58.310,73 - Presidente	15.331,28 - Vereador	73.642,01 - Presidente
Cimento	38.062,90	37.617,84 - Presidente	445,00 - Vereador	36.107,49 - Presidente 1.955,41 - Vereador
2004				
Massa betuminosa frio	25.505,94	25.505,94 - Presidente		13.388,02 - Presidente 12.117,92 - Vereador
Massa betuminosa desgaste calcário	221.095,04	138.217,71 - Presidente 29.794,44 - Vereador	53.082,89 - Vereador	169.150,14 - Presidente 51.944,90 - Vereador
Massa betuminosa desgaste	205.996,26	179.728,38 - Presidente 26.267,88 - Vereador		158.210,62 - Presidente 47.785,64 - Vereador
Massa betuminosa desgaste seixo britado	52.081,86	20.120,50 - Presidente	31.961,36 - Vereador	15.941,20 - Presidente 36.140,66 - Vereador
Cimento	16.586,09	11.427,44 - Presidente	485,52 - Presidente 4.673,13 - Vereador	16.262,41 - Presidente 323,68 - Vereador

*Inclui IVA à taxa em vigor à data da realização das despesas (19%)



131. As aquisições em causa **não foram objecto de qualquer procedimento concursal**, uma vez que não foi considerado o valor das despesas anuais para determinação do procedimento adequado nos termos do DL n.º 197/99, de 08/06.

132. Por se tratar de um **fornecimento contínuo**, contrato administrativo tipificado no art. 178º, n.º 2, al. g), do CPA, deveria este ser feito com base no “*número de unidades que se prevê venham a ser adquiridas durante o prazo de execução do contrato, ou durante os primeiros 12 meses, se aquele prazo for superior a este*” (cf. art. 23º, n.º 2, al. a), do DL n.º 197/99).

Aliás, só em função do valor da aquisição poderia ser seleccionado, pela Câmara Municipal, o tipo de procedimento que deveria preceder a aquisição do bem.

Ora, tal como resulta do texto da lei, a aquisição de bens e serviços obedece a determinados procedimentos, que procuram conciliar os **objectivos de transparência e rigoroso controlo das despesas** com a eficácia e simplicidade dos mesmos.

133. Assim, e em obediência àqueles objectivos, as aquisições em análise, tendo em conta os respectivos montantes, não poderiam deixar de ser precedidas dos seguintes procedimentos:

Quadro 20 – Procedimentos concursais legalmente exigidos

	Tipo de Bem	Montante para efeitos de procedimento*	Procedimento legalmente exigido	Fundamento legal (DL n.º 197/99)
2003				
1	Massa betuminosa frio	€32.311,13	Consulta prévia a 5 fornecedores	Art. 81º, n.º 1, al. a)
2	Massa betuminosa desgaste calcário	€128.947,49	Concurso Público	Art. 80º, n.º 1
3	Massa betuminosa desgaste	€60.964,97	Concurso por negociação s/ publicação prévia de anúncio ou concurso limitado s/ apresentação de candidaturas	Art. 80º, n.º 4
4	Massa betuminosa desgaste seixo britado	€15.309,63	Consulta prévia a 3 fornecedores	Art. 81º, n.º 1, al. b)
5	Massa betuminosa a quente	€42.500,86	Consulta prévia a 5 fornecedores	Art. 81º, n.º 1, al. a)
6	Asfalto 160/220	€1.884,04	Concurso por negociação s/ publicação prévia de anúncio ou concurso limitado s/ apresentação de candidaturas	Art. 80º, n.º 4
7	Cimento	€31.985,63	Consulta prévia a 5 fornecedores	Art. 81º, n.º 1, al. a)
2004				
8	Massa betuminosa frio	€21.433,56	Consulta prévia a 3 fornecedores	Art. 81º, n.º 1, al. b)
9	Massa betuminosa desgaste calcário	€185.794,15	Concurso Público	Art. 80º, n.º 1
10	Massa betuminosa desgaste	€173.106,10	Concurso Público	Art. 80º, n.º 1



11	Massa betuminosa desgaste seixo britado	€43.766,27	Consulta prévia a 5 fornecedores	Art. 81º, n.º 1, al. a)
12	Cimento	€13.937,89	Consulta prévia a 3 fornecedores	Art. 81º, n.º 1, al. b)

* Não inclui IVA nos termos do art.º 202º, n.º 2 do DL n.º 197/99, DE 08/06

Acresce que por se tratar de despesa superior a €50.000, as aquisições identificadas com os n.ºs 2, 4, 6, 9 e 11, estavam sujeitos à celebração de contrato escrito - cf. art. 59º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99 e art. 185º, do CPA.

Face ao exposto, conclui-se que a autorização das despesas e os pagamentos foram feitos com violação das citadas disposições legais e da al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL sendo os responsáveis identificados nos quadros a fls. 2, 3, 249, 250, 465, 510 e 530 do vol. VI, fls. 2, 3, 144, 147, 424, 425 e 604 do vol. VII e fls. 2, 3, 126, 129, 442 e 443 do vol. VIII).

134. A situação descrita constitui infracção às normas anteriormente referidas e é passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1, do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08, sancionável com multa graduada entre 15 UC e 150 UC, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da citada lei, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, podendo extinguir-se, designadamente, pelo pagamento voluntário por cada um dos respectivos responsáveis.

135. Na resposta a esta matéria o Presidente do executivo informou que o procedimento já foi alterado quer em relação à aquisição de cimento, que já foi adjudicado o seu fornecimento contínuo, quer no tocante à aquisição de massa betuminosa e inertes, cujo concurso público irá decorrer contemplando as obras aprovadas no PPI para 2007.

Porém, por se tratarem de despesas realizadas em 2003 e 2004, com preterição dos procedimentos concursais legalmente exigidos, mantém-se o relatado anteriormente sendo susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos referidos no § 134.

Aquisição de serviços

Projectos de arquitectura e de especialidades das piscinas cobertas da Sertã

136. Nos exercícios de 2003 e 2004, o Município da Sertã procedeu à abertura de dois procedimentos de aquisição de serviços (17/10/2003 e 19/05/2004, respectivamente) que culminaram na celebração de um contrato para elaboração de um projecto de arquitectura da piscina coberta da Sertã, e outro, para a elaboração dos respectivos projectos de especialidades e assistência técnica.



137. Os contratos em análise foram precedidos, quanto à elaboração do projecto de arquitectura, de um concurso limitado sem apresentação de candidaturas, pelo preço base de €72.500, e quanto aos projectos de especialidades e assistência técnica, de ajuste directo, com fundamento na al. d) do n.º 1 do art. 86º do DL n.º 197/99²⁶, tendo ambos sido adjudicados à empresa “PROGITAPE – Projectos de Planeamento e Urbanização, Lda.”, pelo valor de €71.735 e €97.062, em 04/04/2004 e 18/06/2004, respectivamente (vd despachos de adjudicação do Presidente da CMS, de fls. 206 a 213 e de fls. 254 e 255 do vol. IX).

Analisado o seu objecto, e as cláusulas constantes do programa de concurso e caderno de encargos, bem como os documentos constantes dos respectivos processos, importa salientar os seguintes aspectos:

- A indissociável complementaridade dos dois projectos e atento o fim visado pelos mesmos (*vide* inclusivamente alguns pedidos de esclarecimento sobre o objecto do contrato apresentados pelos concorrentes convidados, de fls. 202 a 205 do vol. IX);
- A disponibilidade de recursos técnicos e humanos da empresa que permitia, como se veio a verificar, que os projectos fossem assegurados por um só fornecedor de serviços;
- A intenção de adjudicar por ajuste directo o contrato de elaboração dos projectos de especialidades, na mesma data de celebração do contrato para elaboração do projecto de arquitectura (cf. Informação n.º 097/2004 – DOSU e o contrato n.º 14/2004, ambos de 20/04/2004, de fls. 247 a 253 e de fls. 222 a 224 do vol. IX).

138. Face às razões que antecedem, não se encontra justificação para a divisão do procedimento e o conseqüente fraccionamento da despesa, pelo que a subtracção a outro procedimento concursal mais alargado poderá ter significado uma acentuada diminuição da concorrência e o fraccionamento da despesa, atento o princípio da legalidade, disposto no art. 7º do DL n.º 197/99, que estabelece que “*na formação e execução dos contratos devem ser observadas as regras e princípios previstos no diploma e apenas podem ser adoptados os procedimentos nele tipificados (...)*”, bem como o princípio da concorrência – art. 10º, que determina que “*(...) deve garantir-se o mais amplo acesso aos procedimentos dos interessados em contratar, e em cada procedimento deve ser consultado o maior número de interessados (...)*”, e ainda, o princípio da unidade da despesa, definido no art. 16º, que impõe que “*(...) a despesa a considerar é a do custo total da locação ou da aquisição de bens ou serviços (...)*” sendo “*(...) proibido o fraccionamento da despesa com intenção de a subtrair ao regime previsto no presente diploma*”.



Ora, atento o custo total das referidas aquisições – €168,797,00, acrescido de IVA, deveria ter sido aberto um só procedimento concursal - concurso público, ou eventualmente, um concurso limitado por prévia qualificação, nos termos previstos no art. 80º, n.ºs 1 e 2, do referido DL n.º 197/99, sendo o órgão competente para autorizar a despesa a CMS, de acordo com o art. 18º do mesmo diploma²⁷.

139. Todavia, ainda que se entendesse a necessidade do recurso a dois procedimentos adjudicatários, o que nos parece injustificável pelas razões invocadas, o facto é que o recurso ao ajuste directo, nos termos da al. d) do n.º 1 art. 86º do DL n.º 197/99, como forma de adjudicar a elaboração do projecto de especialidades e assistência técnica em apreço, não se afigura fundamentado no sentido de demonstrar a impossibilidade de outras empresas assegurarem este tipo de serviços²⁸.
140. Nestes termos, as aquisições de serviços em questão e os consequentes pagamentos não observaram o disposto nos arts. 7º, 9º, 10º, 16º, 80º, n.ºs 1 e 2, todos do citado DL n.º 197/99, e da al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, tendo a despesa sido autorizada pelo Presidente da CMS, e os respectivos pagamentos, que ascenderam, até à data da conclusão dos trabalhos de campo²⁹, a €189.318,06, sido autorizados pelo Presidente da CMS, quanto a €155.172.20, e pelo Vice-presidente, à data, Eng. José Ramos Moreira, quanto a €34.145,86.
141. A situação descrita constitui infracção às normas anteriormente referidas e é passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08, sancionável com multa graduada entre 15 UC e 150 UC, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da citada lei, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, podendo extinguir-se, designadamente, pelo pagamento voluntário por cada um dos respectivos responsáveis.

Empreitadas

142. Foram seleccionadas para conferência documental as seguintes empreitadas:

Quadro 21 – Empreitadas de obras públicas seleccionadas para análise

Un.: euros

N.º de processo	Tipo de procedimento	Empreitada	Valor base
39/1998	Concurso Público	Beneficiação do pavimento entre o km. 328.745 e 341.500 (Pedrógão Pequeno – Sertã)	1.047.475,60
47/2003	Concurso Limitado sem publicação de anúncio	Terraplanagens na Zona Industrial da Sertã	100.000,00
34/2004	Ajuste Directo	Beneficiação da E.M. n.º 538-1 e C.M. n.º 1172, desde a E.M. 538 à Perna do Galego	240.000,00



143. Apreciados os respectivos processos, verificou-se que, genericamente, no que respeita ao procedimento concursal adoptado, existe evidência do cumprimento das disposições legais aplicáveis, tendo-se, contudo, constatado que na generalidade dos casos, a autarquia opta, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, pela empreitada por série de preços – modalidade de empreitada eventualmente menos favorável para o dono da obra, não observando, assim, o n.º 2 do art. 9.º do DL n.º 59/99 de 2/03, que fixa o regime de empreitada por preço global, como modalidade-regra³⁰ nas obras cujos projectos permitam determinar a natureza e as quantidades de trabalho a executar, bem como os custos dos materiais e da mão-de-obra a empregar.

Relativamente à execução das mesmas, foram apuradas algumas deficiências que seguidamente se expõem:

Beneficiação do pavimento entre os kms. 328.745 e 341.500 – Pedrógão Pequeno - Sertã

144. Tendo em vista a realização de obras que visavam beneficiar a rede viária nacional da área da Sertã, foi aberto, por deliberação da CMS, em 25/11/1998, o concurso público de empreitada de obras públicas n.º 39/1998 – “Beneficiação do pavimento entre o km. 321.745 e o km. 341.500 – Pedrógão Pequeno – Sertã”, pelo valor base de €1.047.475,56³¹.

145. No que se refere ao procedimento concursal, foram cumpridos os condicionalismos legais consagrados no DL n.º 405/93, de 12/12³², tendo o respectivo procedimento culminado na concessão de visto do TC, em 24/08/1999, conforme se constata da sequência cronológica dos actos praticados, que se apresenta em seguida:

Quadro 22 – Concurso Público n.º 39/1998

Descrição do procedimento	Data
1. Aprovação do programa de concurso e caderno de encargos	25.11.1998
2. Publicação de aviso no Diário da República	10.12.1998
3. Abertura e apresentação da documentação	25.02.1999
4. Realização do acto público do concurso	25.02.1999
5. Apreciação das propostas	15.03.1999
6. Adjudicação da empreitada pelo valor de €1.012.395,34 + IVA	11.05.1999
7. Celebração do contrato de empreitada	15.06.1999
8. Visto do Tribunal de Contas	24.08.1999
9. Consignação da obra	09.09.1999

146. Analisada a execução da empreitada, observou-se que:

- O prazo de execução da obra estabelecido no contrato – 180 dias, sofreu um desvio de 525 dias, sem que tenham sido solicitadas quaisquer prorrogações, ou accionado o mecanismo sancionatório por incumprimento dos prazos



contratuais, previsto no art. 181º do referido DL n.º 405/93 (cf. datas da consignação de trabalhos – 9/09/1999, e de recepção provisória – 16/02/2001, e resposta dos Serviços à requisição n.º 3, insertos de fls. 311, 315-A do vol. IX e fls. 224 a 232 do vol. IV).

- Não foi elaborada a conta da empreitada nos termos previstos nos arts. 220º a 222º ³³, tendo a mesma sido apresentada no decorrer do trabalhos de campo, após solicitação (cf. docs. de fls. 249 a 253, do vol. IV).

Terraplanagens na Zona Industrial da Sertã

147. No âmbito do procedimento de concurso limitado sem publicação prévia de anúncio para realização de obras de terraplanagens de terrenos na Zona Industrial da Sertã, foi endereçado convite a cinco entidades, tendo a empreitada sido adjudicada à empresa “Diamantino Jorge & Filho, Lda.”, pelo valor de €120.000 (acrescido de IVA).

Da análise ao respectivo procedimento, verificou-se que foram cumpridos os condicionalismos legais consagrados no DL n.º 59/99. Todavia, no que concerne à execução da mesma, observou-se que:

- Não foi efectuada a vistoria, para efeito de recepção provisória da obra, não sendo, assim, observado o disposto no art. 217º do citado DL n.º 59/99 (cf. resposta à requisição n.º 3);
- Não foi realizado o inquérito administrativo, bem como a conta final da empreitada, desrespeitando os artigos 220º a 225º, daquele diploma legal.

Beneficiação da E.M. n.º 538-1 e do C.M. n.º 1172 – desde a E.M. n.º 538 à Perna do Galego

148. Na sequência dos incêndios de grande proporção ocorridos em 2003, a autarquia lançou um conjunto de empreitadas de obras públicas de reparação dos equipamentos e infra-estruturas afectadas.

Neste sentido, foi adjudicada por ajuste directo a empreitada para “Beneficiação da E.M. n.º 538-1 e do C.M. n.º 1172 – desde a E.M. 538 à Perna do Galego” – processo n.º 34/2004, ao abrigo do regime excepcional instituído pelo DL n.º 211/2003, de 17/12.

Este diploma legal visou a criação de uma linha de crédito bonificado para fazer face aos incêndios de 2003, bem como a simplificação dos mecanismos de adjudicação de actos e contratos a celebrar pelas autarquias locais, relativos às obras de reparação de



equipamentos e infra-estruturas municipais, permitindo, para o efeito, o recurso ao ajuste directo com consulta obrigatória a, pelo menos, cinco entidades³⁴.

149. Assim, após consulta a cinco empreiteiros de obras públicas, a presente empreitada foi adjudicada, em 18/08/2004, por despacho do Presidente da CMS, posteriormente ratificado por deliberação da CMS, de 27/08/2004, à empresa “Isidoro Correia da Silva, Lda.”, pelo valor de €297.548,48, tendo sido observados os pressupostos de aplicação do citado DL n.º 211/2003.

Todavia, no que concerne à execução material da mesma, salientam-se os seguintes aspectos:

- A empreitada foi objecto de um contrato adicional de trabalhos a mais, no montante de €73.703,50, o que representa um acréscimo de 24.77% face ao valor inicial, e que se situa muito próximo do limite máximo de 25%, estatuído no n.º 1, do art. 45º, do DL n.º 59/99, tendo os mesmos sido aprovados, sem competência, por despacho do Presidente da CMS, de 11/04/2005 (vd. docs. a fls. 335 e 336 do vol. IX).

Solicitados esclarecimentos sobre este assunto, os serviços informaram que: “O despacho do Senhor Presidente da Câmara que autorizou a realização de trabalhos a mais não foi ratificado pelo órgão executivo por se entender que o montante da despesa envolvido estava dentro dos limites legais cuja autorização está somente dependente do Presidente da Câmara.”(vd. resposta à requisição n.º 3). Relativamente a esta questão, importa referir que de acordo com jurisprudência do TC “(...) a entidade que autoriza a despesa com um contrato de empreitada mantém essa competência para os adicionais a essa empreitada nomeadamente os que resultarem de trabalhos a mais (...)”³⁵, pelo que se conclui não ter sido respeitada a regra da fixação inicial da competência, devendo os serviços observar o estrito cumprimento desta regra em futuros procedimentos de natureza análoga³⁶.

- Considerando que até à data de encerramento do trabalho de campo³⁷, não havia sido realizada a vistoria para efeito de recepção provisória da obra, tendo o empreiteiro solicitado a sua realização em 03/04/2006, verificou-se que o prazo de execução da obra estabelecido no contrato – 45 dias, sofreu um desvio de 551 dias, sem que tenham sido requeridas quaisquer prorrogações, ou accionado o mecanismo sancionatório por incumprimento dos prazos contratuais, previsto no art. 201º do referido DL n.º 59/99 (cf. data da consignação de trabalhos – 17/10/2004, e data da recepção provisória – 25/04/2006 - Docs. de fls. 333 a 334 do vol. IX e fls. 244 do vol. IV, e respostas à requisição n.º 2).
- Não foi elaborado o inquérito administrativo, bem como a conta final da empreitada (cf. resposta à requisição n.º 2).



INSTALAÇÃO DA EMPRESA “DIAMANTINO JORGE & FILHO, LDA.” NA ZONA INDUSTRIAL DA SERTÃ

150. Na sequência de um alegado compromisso assumido pelo executivo municipal em 2000³⁸, e que visou encontrar uma solução para assegurar a transferência da empresa “Diamantino Jorge & Filho, Lda.” para a ZIS, a CMS deliberou, nas reuniões de 10/10/2002 e 10/01/2003, responsabilizar-se por todo o processo de instalação da empresa na zona industrial, definida nos termos do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã³⁹.

Nesse sentido, comprometeu-se a adquirir quatro prédios (três rústicos e um misto) abrangidos pelo referido PP, os quais, após o respectivo loteamento, seriam vendidos à empresa Diamantino Jorge & Filho, Lda., de acordo com as condições e o preço estabelecido no Regulamento de Atribuição de Lotes nas Zonas Industriais do Concelho⁴⁰, com fundamento na importância que a empresa representa para o concelho em termos económicos e sociais, atento o emprego directo e indirecto que promove, mormente tratando-se de um concelho do interior do país.

151. Os prédios em causa foram adquiridos pelo montante global de €698.774,21 (os rústicos pelo valor de €1.371,69, €30.000 e €168.602,52, respectivamente, e o prédio misto, pelo valor de €498,800⁴¹), perfazendo, na sua totalidade uma área de 66.923 m², correspondendo no PP da ZIS a 16 lotes destinados a indústria ou armazéns, com uma área total de construção de 29.684 m² e 37.291 m² a áreas de cedência para o domínio público destinadas a vias, estacionamento, passeios e zonas verdes⁴².

152. Atento o valor da despesa de aquisição do prédio misto, a CMS, dando cumprimento ao disposto no art. 46º da Lei n.º 98/97, de 26/08, remeteu ao TC, em 11/06/2004, para efeitos de fiscalização prévia, a minuta do contrato promessa de compra e venda a celebrar entre a sociedade Diamantino Jorge & Filho, Lda. (promitente-vendedor), e o município (promitente-comprador).

A análise da documentação do respectivo processo de visto⁴³ viria, todavia, a revelar que a fase pré-contratual e o objecto do contrato em causa eram na realidade mais complexos do que uma mera promessa de compra e venda de imóvel, conforme se evidenciou na informação n.º 16/05 - DA VIII.1-Tec⁴⁴, destacando-se, em síntese, os aspectos mais relevantes:

- A CMS promete comprar um prédio misto com uma área de 35.127 m², pelo valor de €498.800, a celebrar entre António Cruz (promitente-vendedor) e o município (promitente-comprador), comprometendo-se para o efeito, a contrair um empréstimo bancário, o qual não se viria a efectuar em virtude de não ter obtido atempadamente a respectiva autorização da AM⁴⁵;



- Impossibilitada a CMS de reunir os recursos financeiros necessários para adquirir o imóvel no prazo fixado no contrato promessa, ficou então estabelecido que a sociedade Diamantino Jorge & Filho, Lda. compraria, numa primeira fase, o imóvel a António Cruz nos mesmos termos estabelecidos com a CMS, vendendo-o posteriormente ao Município da Sertã, pelo mesmo valor, logo que este tivesse viabilidade financeira para o efeito;
- Concluído o negócio anteriormente referido, a CMS e a AM aprovaram, em 23/04/2004 e 29/04/2004, respectivamente, a contratação de um empréstimo bancário e a minuta de um contrato promessa de compra e venda a celebrar entre o MS e a sociedade Diamantino Jorge & Filho, Lda. (beneficiária dos lotes destinados à sua instalação), relativo ao imóvel - tendo sido estes dois contratos objecto de apreciação pelo TC;
- Com a celebração da escritura de compra e venda do terreno, a CMS obriga-se a proceder ao seu loteamento, em conjunto com os prédios rústicos atrás referenciados, prometendo vender à mesma sociedade os 16 lotes de terreno (que englobavam quer o prédio misto quer os prédios rústicos entretanto adquiridos), destinados à implantação das respectivas instalações produtivas, no total de 29.684 m² de área de construção, pelo preço estipulado no Regulamento de Atribuição de Lotes nas Zonas Industriais do Concelho, ou seja, pelo preço de €3.741/m², perfazendo um total de € 111.047,84.

153. Atenta a complexidade do objecto do contrato *sub judice*, o TC em sede de fiscalização prévia, solicitou um conjunto de esclarecimentos sobre aspectos menos transparentes do processo negocial referido, os quais viriam a ser parcialmente esclarecidos, nomeadamente: a) quanto à discrepância do valor de aquisição do imóvel necessário à instalação da empresa e o valor da sua posterior venda; b) garantias e contrapartidas cedidas pela referida sociedade ao município em virtude dos benefícios concedidos pela CMS para a sua instalação; c) outras formas de apoio que não envolvessem a transferência da propriedade dos 16 lotes; d) custos assumidos pelos contraentes com as infra-estruturas destinadas à instalação da empresa (cf. processo de visto n.º 1215/2004).

Na sequência dos esclarecimentos prestados ao TC, a CMS introduziu algumas alterações à minuta do contrato-promessa de compra e venda remetida ao TC, alterações que foram aprovadas pelo órgão executivo e deliberativo, em 12/03/2004 e 27/12/2004, respectivamente, salientando-se as seguintes alterações à versão originária da minuta do contrato:

- Promovido o respectivo loteamento, a CMS promete constituir a favor da citada sociedade um direito de superfície sobre os 16 lotes, com uma área total de



construção de 29.684 m², pelo prazo de cinquenta anos, renovável automaticamente, pelo preço de €3.000/ano, com a opção de, decorridos dez anos após a constituição do direito de superfície, a sociedade poder adquirir a propriedade dos referidos 16 lotes pelo preço constante do Regulamento Municipal de Cedência de Lotes nas Zonas Industriais do Concelho, com dedução dos montantes pagos a título do direito de superfície.

154. Esta minuta foi visada pelo Acórdão n.º 6/2005, da 1.ª Secção do TC, em 01/03/2005, mas apenas na parte do contrato promessa de compra e venda, por se entender que “(...) apenas este origina despesa financeira e orçamental para a Câmara Municipal da Sertã, está sujeito à fiscalização prévia deste Tribunal”, tendo a transferência do direito de propriedade sido operada pela outorga da escritura de compra e venda em 31/03/2005 (cf. docs. de fls. 23 a 27 do vol. X)⁴⁶.

Refira-se ainda que, por comunicação do TC ao Ministério Público, o contrato promessa celebrado entre a sociedade Diamantino Jorge & Filho, Lda. e a CMS, foi objecto de uma Averiguação Preventiva do Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra que determinou o arquivamento dos autos por concluir inexistirem indícios de favorecimento ilícito àquela empresa no negócio (vd Despacho que determinou o arquivamento da Averiguação Preventiva n.º 1/2005, do DIAP de Coimbra, inserto de fls. 4 a 10 do vol. X).

Cedência do direito de superfície

155. Promovido o respectivo procedimento com vista ao loteamento dos terrenos e que se encontrava, à data de encerramento do trabalho de campo, em fase de ultimação, o executivo municipal aprovou, de acordo com o estipulado anteriormente, um contrato-promessa de constituição de direito de superfície dos 16 lotes, celebrado em 02/05/2005⁴⁷, e cujos aspectos se analisam nos pontos subsequentes.

Relativamente ao compromisso que envolve a constituição de um direito de superfície sobre 16 lotes destinados à instalação da empresa, trata-se de um negócio que tem por fim promover o desenvolvimento local, considerando-se por essa razão, inserido nas esferas de atribuições e competências do município (vd. art. 235º n.º 2 da CRP, e al. o) do n.º 1 do art. 28º da Lei n.º 159/99, de 14/09).

Com efeito, o contrato em causa tem por objecto possibilitar o acesso a uma área delimitada num plano de ordenamento infraestruturado, inserindo-se num conjunto de políticas adoptadas pelos municípios, que têm como objectivo a criação de incentivos que levem ao investimento endógeno e à atracção de investimento para os respectivos concelhos⁴⁸, promovendo desta forma o desenvolvimento da região e o combate às assimetrias do território português.



Nestes termos, considerando que a decisão de constituir a favor daquela sociedade o referido contrato de superfície, se insere no quadro de competências conferidas à CMS, devidamente sancionada por deliberação da AM, nos termos da al. a) do n.º 7 do art. 64º, e da al. a) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, nada há a referir, numa perspectiva estritamente jurídica, sobre a legalidade do referido contrato, ainda que o investimento exigido ao erário público seja, a curto prazo, aparentemente desproporcionado.

156. Todavia, e ainda que esta decisão se revele uma medida que a médio/longo prazo possa vir a ser vantajosa para o concelho, sobretudo ao nível da capacidade de criação de emprego e o consequente desenvolvimento económico e social, sanando-se, assim, a desproporção inicial do investimento realizado pelo município, não pode deixar de se salientar a inexistência de quaisquer estudos de viabilidade económico-financeira do projecto e do impacto do mesmo no concelho.

Ocupação do solo

157. No que se refere à ocupação do solo destinado à instalação da sociedade Diamantino Jorge & Filho, Lda., verificou-se, através de um levantamento topográfico realizado para o efeito, que a empresa ocupa uma área superior a 37.500 m², desrespeitando, desta forma, a área de 29.684 m² definida na planta de implantação anexa ao PP e o contrato promessa de constituição de direito de superfície (cf. o levantamento topológico elaborado pela DOSU da CMS, e a planta dos 16 lotes, constantes a fls. 264 a 266 do vol. IV).
158. Com efeito, de acordo com este contrato, a autarquia prometeu ceder à empresa o direito de superfície de 16 lotes destinados à instalação da sua unidade produtiva. Todavia, e de acordo com o Plano de Pormenor para aquela área (com um total de 66.923 m²), no qual se definem os parâmetros de uso, ocupação e transformação do solo, os lotes em causa - identificados sob os números 64, 65, 66, 67, 68, 76, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 91, 92 e 93 - que se encontram afectos a instalações industriais e armazéns, perfazem um total de 29.684 m² de área útil de construção, sendo que 37.291 m² correspondem a zonas de cedência para o domínio público, encontrando-se repartidos por 27.186 m² consignados a zona verde, 1.780 m² a passeios, 2.185 m² a estacionamento e 6.140 m² a vias (vd. planta de implantação, planta de localização, planta síntese, planta cotada e planta de cedências inseridas a fls. 108, 118, 119, 120 e 121 do vol. X).

Nestes termos, face aos factos descritos, constata-se que ocupação do solo por parte da empresa Diamantino Jorge & Filho, Lda. e a vedação colocada no local pela mesma, desrespeitam a área e os lotes definidos no contrato promessa de constituição do direito de superfície, bem como os parâmetros de ocupação, uso e transformação previstos nos planos de gestão territorial para aquela área.



DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

159. A demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, referente aos exercícios de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003 e 1 de Janeiro a 31 de



Dezembro de 2004, da responsabilidade dos membros do órgão executivo da **Câmara Municipal da Sertã**, é a seguinte:

Quadro 23 - Demonstração numérica (exercícios de 2003 e 2004)

Un.: euros

	2003		2004	
	Conta de documentos	Conta de dinheiro	Conta de documentos	Conta de dinheiro
DÉBITO				
Saldo de abertura	1.336,23	104.819,93	986,59	338.972,04
Entradas	13.064,87	10.888.213,04	15.659,78	12.846.569,36
TOTAIS	14.401,10	10.993.032,97	16.646,37	13.185.541,40
CRÉDITO				
Saídas	13.414,51	10.654.060,93	15.608,87	12.874.163,95
Saldo de encerramento	986,59	338.972,04	1.037,50	311.377,45
TOTAIS	14.401,10	10.993.032,97	16.646,37	13.185.541,40

Face às análises efectuadas, o juízo global sobre as demonstrações numéricas apresentadas relativamente aos exercícios de 2003 e 2004 é favorável, com as observações apontadas, designadamente, nos parágrafos 33, 38, 42, 51 a 53, 116 a 123 e 129 a 141.

IV – RECOMENDAÇÕES



160. Considerando-se os resultados da auditoria financeira aos exercícios de 2003 e 2004 do Município da Sertã, formulam-se ao respectivo executivo as seguintes recomendações:
- a) Elaboração e implementação de norma de controlo interno de modo a observar, na integra, o estatuído no ponto 2.9 do POCAL;
 - b) Definição pelo órgão executivo do montante diário adequado às necessidades de tesouraria da autarquia;
 - c) Observância da tramitação legal da realização das despesas, de modo a que o cabimento seja sempre efectuado *à priori* e não ocorra em simultâneo com o compromisso;
 - d) Integral cumprimento das regras impostas pelo POCAL, nomeadamente, quanto à contagem física dos valores sob a responsabilidade do Tesoureiro e elaboração dos respectivos termos;
 - e) Evidência da efectivação das reconciliações bancárias mensais e reconciliações dos extractos das contas de clientes e fornecedores, devedores e credores e Estado e outros entes públicos, com as respectivas contas da autarquia;
 - f) Adopção do sistema de inventário permanente;
 - g) Implementação de um serviço de controlo e centralização de compras;
 - h) Observância de todas as regras previsionais na elaboração da proposta de orçamento;
 - i) Registo adequado, no âmbito da execução do Plano Plurianual de Investimentos, das obras públicas realizadas por administração directa, distinguindo-as daquelas que foram realizadas por regime de empreitada;
 - j) Reestruturação do quadro legal de pessoal de modo a que este corresponda às necessidades da autarquia;
 - l) Cumprimento do limite de endividamento líquido, tendo em vista o disposto no art. 92º, da Lei n.º 91/2001, de 20/08, republicada em anexo à Lei n.º 48/2004, de 24/08;
 - m) Implementação de um eficaz controlo a posteriori dos auxílios concedidos, diligenciando junto do CCDP para que este cesse de imediato o pagamento de subsídio de funeral;



-
- n) Acatamento dos princípios e normativos legais que regulam o regime da contratação pública, designadamente a observância ao princípio da unidade da despesa, o cumprimento dos prazos contratuais de execução das empreitadas de obras públicas, aplicando, se necessário, multas pelo seu incumprimento, bem como a realização de vistorias às obras concluídas para efeito de recepção provisória das mesmas, e a elaboração de contas finais e inquéritos administrativos nos termos legalmente previstos;
- o) Maior fiscalização dos Serviços no sentido de assegurar o cumprimento dos planos de gestão territorial aprovados para a Zona Industrial da Sertã (Plano Director Municipal e Planos de Pormenor da Zona Industrial da Sertã) e, em especial, no que respeita à instalação da empresa Diamantino Jorge & Filho, Lda., garantir o cumprimento do contrato celebrado entre a autarquia e a empresa, concretamente no que refere aos parâmetros de ocupação do solo definidos para a área.





Tribunal de Contas

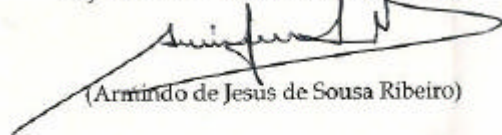
V – DECISÃO

161. Pelo exposto, os Juizes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.^a Secção e nos termos da alínea a), do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido, acompanhado dos respectivos anexos:
 - ↪ Ao Presidente da Assembleia da República, com sugestão de encaminhamento para a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (7.^a Comissão);
 - ↪ À Presidência do Conselho de Ministros.
- c) Mandar notificar:
 - ↪ O Procurador-Geral Adjunto, neste Tribunal, em cumprimento do disposto nos art. 29.º, n.º 4, art. 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art. 55.º, n.º 2, e art. 57º, n.º 1, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, do presente relatório e respectivos anexos;
 - ↪ Os membros do órgão executivo do Município da Sertã, identificados no parágrafo 23 do ponto II, com envio de cópia do relatório e dos anexos;
- d) Que, no prazo de 3 meses, a Câmara Municipal da Sertã informe o Tribunal de Contas da sequência dada às Recomendações constantes do parágrafo 160 do presente relatório;
- e) Que, após as notificações e comunicações necessárias, se proceda à respectiva divulgação pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar, conforme consta da conta de emolumentos (Anexo 7).

Tribunal de Contas, em 26 de Abril de 2007.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR



(Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS



(João Pinto Ribeiro)
(Carlos Manuel Botelho Moreiro)



Fui presente
O PROCURADOR-GERAL-ADJUNTO

NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO

¹ In Farinha, P.º António Lourenço – “A Sertã e o seu Concelho”, Escola Tipográfica das Oficinas de São José, 1930, Edição Fac-Similada com o patrocínio da CMS em 1998.

² Fonte: Censos 2001 – INE.

³ Publicada no Diário da República nº 226, II Série, Apêndice nº 98, de 30/09/97.

⁴ A composição foi aprovada pela AM em 29/07/97 e publicada no DR nº 226, II Série, Apêndice nº 98, de 30/09/97, tendo posteriormente sido sujeita a uma alteração, aprovada na sessão da AM realizada em 26/02/99 e publicada no DR nº 104, II Série, Apêndice nº 53, de 05/05/99.

⁵ Nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 29º da Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, aprovada pelo DL n.º 202/2006, de 27/10, a Inspeção-Geral da Administração do Território passará a designar-se Inspeção-Geral da Administração Local.

⁶ Cf. art. 59º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01: “Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da câmara municipal, o presidente comunica o facto à assembleia municipal e ao governador civil, para que esta proceda à marcação do dia da realização das eleições intercalares, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º”

⁷ Com a redacção introduzida pela Lei nº 162/99, de 14/09, e pelos Decretos-Leis nºs 315/2000, de 02/12, e 84-A/2002, de 05/04.

⁸ Cujo conteúdo mínimo se encontra especificado no ponto 2.9. do referido diploma.

⁹ Pavilhão Gimnodesportivo da Sertã, Pavilhão Gimnodesportivo de Cernache do Bonjardim e Mercados e Feiras.

¹⁰ As responsabilidades financeiras reintegratória e sancionatória são reguladas nos arts. 59º e seguintes, respectivamente, encontrando-se as causas de extinção dessas responsabilidades previstas no art. 69º da LOPTC.

¹¹ Relativamente às deliberações dos órgãos colegiais, o art. n.º 27º, nº 1, do CPA dispõe que “De cada reunião será lavrada acta, que conterà ...as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações”. O resultado das votações nos órgãos colegiais é expresso em números de votos, podendo, nas votações nominais, aparecer cada voto referido ao respectivo membro.

Por outro lado, no art. 28º, nº 1 do CPA determina-se que “Os membros do órgão colegial podem fazer constar da acta o seu voto de vencido...”, ou seja, a lei prevê que os membros dos órgãos colegiais que ficarem vencidos expressem na acta os fundamentos do seu voto.

O n.º 2 do citado preceito refere que “Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte”.

Tal significa que a consequência jurídica da declaração de voto de vencido reside na exoneração da responsabilidade do respectivo declarante.



Atente-se, ainda, que nos termos do art. 23º do CPA, a abstenção só é proibida aos membros dos órgãos colegiais consultivos.

¹² Esta discordância ocorre porque ao ser definido no documento previsional a administração directa com o código “A”, a aplicação informática não permite a sua modificação no mapa de execução e, por conseguinte, no final, o mapa não reflecte fidedignamente a actividade municipal nesta área.

¹³ O Município da Sertã era detentor de participações nas seguintes entidades:

Un: Euros

Entidade	Participação	
	2003	2004
Águas do Centro, S.A.	304.175,00	304.175,00
Associação de Municípios Raia Pinhal	253.156,64	253.156,64
Instituto Profissional da Sertã	55.865,36	55.865,36
Municipia, S.A.	24.939,89	24.939,89
WRC ADR, S.A.	5.000,00	5.000,00
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal	498,80	498,80
TOTAL	643.635,69	643.635,69

¹⁴ Balancete da conta 221000779 – ADSE:

Ano	Movimento a débito	Movimento a crédito	Saldo credor
2003	96.647,57	124.402,80	27.755,23
2004	36.879,16	147.364,31	110.485,15

¹⁵ De acordo com a explicação apresentada pelos serviços inserta a fls. 150 do vol. IV “A dívida em juros de mora à Caixa Geral de Aposentações resulta de entregas (pagamentos) da parte correspondente à entidade feitos para lá do prazo. No entanto, esses juros suscitavam dúvidas se eram ou não devidos e como tal o seu pagamentos foi sendo protelado. Porém, em 2003-12-19 a Caixa Geral de Aposentações comunicou ao Município que a aposentação do Sr. António Fernandes Ferreira estava suspensa até à regularização da situação. Ora, nesta data, mostrou-se muito oneroso estar a suportar esta e futuras pensões e, por indicação do Sr. Presidente, liquidou-se os juros de mora devidos para que esta pensão e outras futuras fossem publicadas e deixassem de ser encargo do Município.”

¹⁶ Cf. art.19º, n.º 5 da Lei n.º 32-B/2002 e art.20º, n.º 5 da Lei n.º 107-B/2003.

¹⁷ DL n.º 116/84, de 06/04, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13/09.

¹⁸ Aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 27-02-1996, e publicado no Aviso n.º 27/96, do DR n.º 131, II Série, de 1996-06-05.

¹⁹ Cf. art. 103.º n.º 2 da CRP: “Os impostos são criados por lei que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes”.

²⁰ Vd. entre outros, Prof. Teixeira Ribeiro, *Lições de Finanças Públicas*, e Prof. Braz Teixeira, *Direito Fiscal*.

²¹ Aprovada pela Lei n.º 398/98, de 17/12.

²² Como observa o Prof. Fernando Pessoa Jorge (*in Curso de Direito Fiscal*, 1967), a isenção é o benefício concedido excepcionalmente pela lei que, como contraria o princípio da generalidade do imposto, é de natureza excepcional face à tributação regra.



-
- ²³ Aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6/08, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31/12, 3-B/2000, de 4/04, 15/2001, de 5/06, 94/2001, de 20/08, e 2/2002, de 26/08.
- ²⁴ No mesmo sentido, vide designadamente, os Pareceres n.º 01/02 – DCP, de 15/01/2002, n.º 05/02 – DCP, de 15/04/2002, e Parecer n.º 59/2003, da PGR, publicado no DR n.º 106, II Série, de 06/05/2004.
- ²⁵ Esta matéria foi também objecto de análise no Relatório de Inspeção Ordinária ao Município da Sertã, da IGAT – Processo n.º 50 900, e que concluiu, igualmente, no sentido de as isenções de taxas urbanísticas concedidas pelo município serem ilegais por falta de habilitação legal para o efeito.
- ²⁶ Dispõe o referido art. 86º, al. d), do DL n.º 197/99 que o ajuste directo poderá ter lugar, independentemente do valor quando: *“Por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou direitos de autor, a locação ou o fornecimento dos bens ou serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado.”*
- ²⁷ Solicitados esclarecimentos sobre o motivo pelo qual o Município procedeu à abertura de dois procedimentos adjudicatários autónomos, uma vez que se tratam de projectos necessariamente complementares e cujas datas de abertura foram quase simultâneas, bem como, porque se tratava de uma empresa com recursos humanos e técnicos para realizar os dois trabalhos em causa, os Serviços indicaram que: *“Estes processos não tiveram o seu início neste Divisão de Obras, e através de consulta dos elementos disponíveis não encontro a justificação para a abertura dos dois procedimentos”* – cf. resposta à requisição n.º 5.
- ²⁸ Cf., designadamente, o Acórdão n.º 135/05 – 12 de Julho – 1.ª S/SS, e o Acórdão n.º 37/06, de 6 de Junho - 1.ª S/PL
- ²⁹ 19 de Maio de 2006.
- ³⁰ Vide Jorge Andrade da Silva, *Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas*, 9.ª Edição, Almedina, 2004.
- ³¹ A empreitada foi objecto de comparticipação financeira assegurada pelo Estado, através de um acordo de colaboração celebrado entre o Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR) e a CMS que visou permitir a realização das obras de beneficiação da rede viária nacional na área da Sertã.
- ³² Diploma que regulava o regime jurídico das empreitadas de obras públicas em vigor à data da abertura do concurso.
- ³³ Isto é, elaboração da conta da empreitada nos 44 dias posteriores à recepção provisória (art. 201º), contendo os elementos prescritos na lei (art. 202º), e envio de uma cópia da mesma ao empreiteiro para que este a assine ou deduza reclamação (art. 203º).
- ³⁴ Cf. art. 9º do DL n.º 211/2003, de 17/12: *“1 – Por um período de dois anos a contar da data da publicação do presente diploma, ficam os municípios responsáveis pelas obras referidas no n.º 3 do artigo 1.º excepcionalmente autorizados a proceder ao ajuste directo dos trabalhos cuja estimativa global, não considerado o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), seja inferior a: a) € 500.000, quando se trate de obras destinadas à construção e reparação de edifícios, construções ou equipamentos públicos, com consulta obrigatória a, pelo menos, cinco entidades; b) € 1.750.000, quando se trate de obras respeitantes a infra-estruturas, com consulta obrigatória a, pelo menos, cinco entidades. 2- Os procedimentos destinados ao cumprimento do disposto no número anterior são considerados urgentes para efeitos de dispensa de audiência dos interessados”.*



-
- ³⁵ Cf., designadamente, o Acórdão do Tribunal de Contas, de 11/12/2001, *in* Revista do TC n.º 36, p. 301 e seguintes.
- ³⁶ E desde que a respectivo custo total não exceda 10% do limite da competência inicial – art. 21º n.º 1 do DL n.º 197/99.
- ³⁷ *Vide* nota de fim de texto n.º 28.
- ³⁸ Apesar de solicitado, a CMS não dispunha de evidência documental do referido compromisso – cf. resposta à requisição n.º 9, com excepção de correspondência trocada entre a empresa, a autarquia e o ministério em que é referenciado este acordo.
- ³⁹ Aprovado pela AM da Sertã, em sessão de 30/04/1999, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2000, publicado no DR n.º 54, II Série – B, de 4/03 – fls. 87 a 108 do vol. X.
- ⁴⁰ Aprovado pela Assembleia Municipal da Sertã, em sessão de 30/04/2001 – fls. 109 a 117 do vol. X.
- ⁴¹ *Vide* documentos a fls. 14 a 59 do vol. X.
- ⁴² Cf. Quadro III – *Índice de ocupação do solo*, Anexo A – *Indicadores urbanísticos*, do Regulamento do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã, constante de fls. 98 e 99 do vol. X.
- ⁴³ Cf. Processo de visto n.º 1215/2004.
- ⁴⁴ *Vide* Informação n.º 16/05 – DA VIII. 1 – Tec., de 03/06/2005, constante de fls. 119 a 125 do vol. X.
- ⁴⁵ As sessões da AM não foram realizadas em 25/09/2003, 16/10/2003 e 06/11/2003, por falta de quórum, facto que impossibilitou a discussão da proposta de contracção de empréstimo bancário apresentada pela CMS. De recordar que, de acordo com o referido nos primeiros parágrafos deste Relatório de auditoria, a CMS viu-se confrontada neste período, com vários pedidos de renúncia de mandatos, facto que teve repercussões nas sessões da AM.
- ⁴⁶ Cf. Acórdão n.º 6/2005, da 1.ª Secção, proferido no processo de visto n.º 1215/2004.
- ⁴⁷ Aprovado em reunião da CMS de 03/12/2004 e em sessão da AM de 27/12/2004.
- ⁴⁸ Rui Gama, “*Dos Parques Industriais aos Parques de Ciência e Tecnologia: Novas Formas de Implantação das Actividades (Industriais)*”, artigo publicado no site www.uc.pt .



Índice de Anexos

	Pág.
1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	63 e 64
2 PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	65
3 ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	66
4 REGRAS PREVISIONAIS	67 e 68
5 CALCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	69
6 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA	70
7 EMOLUMENTOS	71
8 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES	72
9 CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO	72 e 73
10 ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS	74



1. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Parág.	Descrição do facto	Norma violada	Montante (€)	Responsáveis/ Montante (€)	Apuramento de responsabilidade
33	Sistema de Controlo Interno Inexistência de regulamento de sistema de controlo interno à data de transição para o novo sistema contabilístico e ao longo dos exercícios em apreciação.	Art. 10º n.º 2 do DL n.º 54-A/99, de 22/02 e Ponto 2.9.3 do POCAL		A implementação e avaliação permanente das medidas do SCI, previstas no POCAL, são da competência dos membros do órgão executivo identificados no Quadro 4 – Executivo Municipal, a fls. 9.	Responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 65º da Lei nº 98/97, de 26/08, passível de multa graduada entre 15 UC e 150 UC*, nos termos da actual redacção do n.º 2 do mesmo artigo da citada lei, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29/08, podendo extinguir-se, designadamente, pelo pagamento voluntário por cada um dos respectivos responsáveis
38	As despesas, normalmente, são cabimentadas <i>a posteriori</i> , tendo por base a factura, e em simultâneo com o compromisso.	Ponto 2.3.4.2 al. d) do POCAL			
42	Não está implementado um sistema de inventário permanente e não é efectuada qualquer contagem física de existências.	Pontos 2.8.1 e 2.9.10.3.3 do POCAL.			
51 a 53	Regras Previsionais Na elaboração das propostas de Orçamento para os exercícios de 2003 e 2004 não foram observadas na íntegra as regras previsionais.	Als. a), b), e), e f) do ponto 3.3 do POCAL		Os membros do executivo que aprovaram as propostas de orçamento encontram-se identificados no Quadro 4	
129 a 135	Aquisição de Bens Inobservância de procedimentos legais na aquisição dos bens identificados no Quadro 20, que atento os montantes anuais envolvidos, exigia a adopção de procedimentos diferentes dos adoptados. Para as aquisições identificadas no quadro 20 com os nºs 2, 4, 6, 9 e 11 não foram celebrados	Arts. 80º, n.ºs 1 e 4, 81º n.º 1 als. a) e b), do DL n.º 197/99, de 8/06 e al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL. Art. 59º n.º 1, al. a) do DL n.º 197/99 e	2003 €444.445,44	Autorização da despesa em 2003: €343.792,56 – José Paulo Farinha €100.652,82 – Vítor Manuel Cavalheiro Autorização do pagamento em 2003: €442.490,03 – José Paulo Farinha €1.955,41 – Vítor Manuel Cavalheiro	Responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei nº 98/97, de 26/08, passível de multa graduada entre 15 UC e 150 UC*, nos termos da actual redacção do n.º 2 do mesmo artigo da citada lei, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29/08,



Parág.	Descrição do facto	Norma violada	Montante (€)	Responsáveis/ Montante (€)	Apuramento de responsabilidade
	contratos escritos quando as disposições legais assim o impunham.	art. 185º do CPA.	2004 €521,265,19	Autorização da despesa em 2004: €375.485,49 – José Paulo Farinha €145.779,70 – Vítor Manuel Cavalheiro Autorização do pagamento em 2004: €372.952,39 – José Paulo Farinha €148.312,80 – Vítor Manuel Cavalheiro	podendo extinguir-se, designadamente, pelo pagamento voluntário por cada um dos respectivos responsáveis
136 a 141	Aquisição de Serviços Fraccionamento da despesa com aquisição de serviços, com intenção de a subtrair ao regime previsto no DL n.º 197/99, de 8/06	Arts. 7º, 9º, 16º, 80º n.ºs. 1 e 2, al. d) do DL n.º 197/99, e al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.	2004 €68.291,72 2005 €121.026,34	Autorização da despesa em 2003 e 2004: € 168.797 – José Paulo Farinha Autorização do pagamento em 2004: €34.145,86 – José Paulo Farinha € 34.145,86 – José Ramos Moreira Autorização do pagamento em 2005: €121.026,34 – José Paulo Farinha	

* O valor da unidade de conta em vigor para 2003 e 2004 é de €79,81 e €89, respectivamente.



2. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

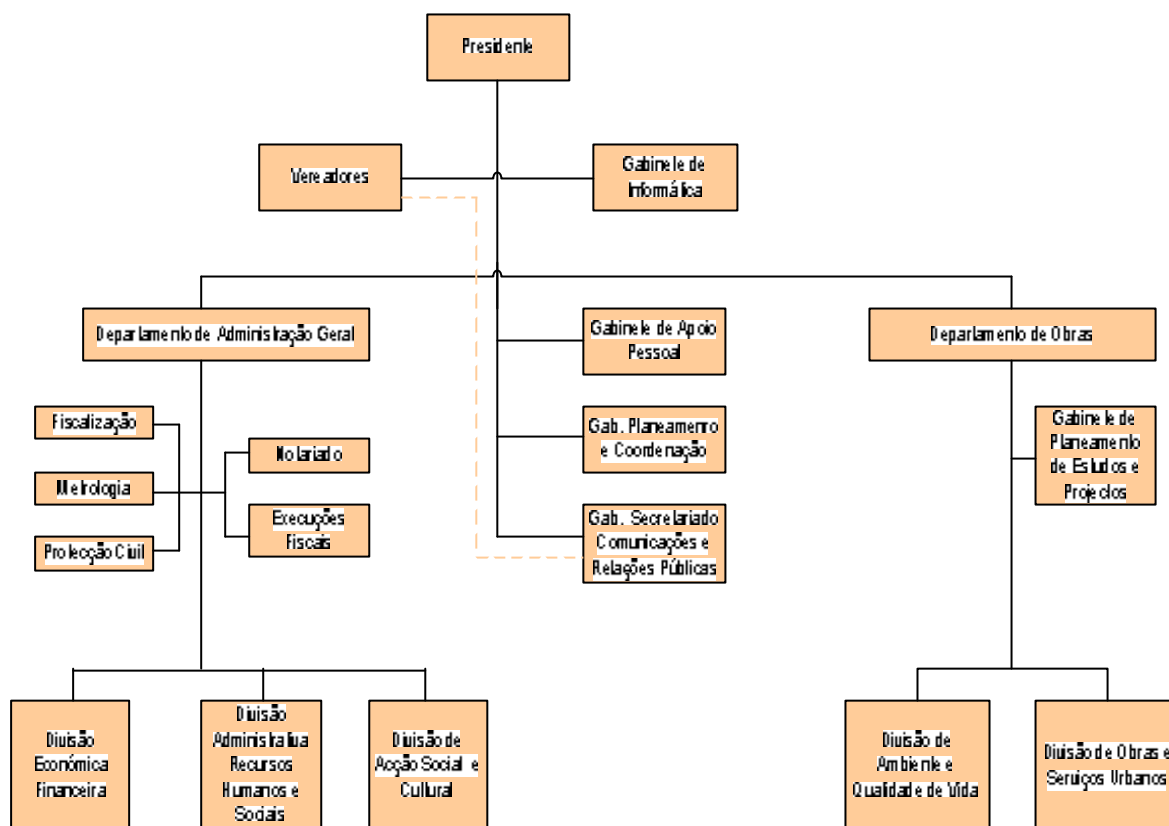
Parág.	Área ou domínio de actividade	Observações
26 e 27	Quadro de Pessoal	O quadro legal está sobredimensionado, ou não se encontra provido de acordo com as necessidades dos serviços uma vez que se encontra preenchido em apenas 30%.
31	Delegação de competências	Cumprimento das disposições legais aplicáveis relativas às delegações de competências.
33	Sistema de controlo interno	Inexistência de regulamento de controlo interno.
36		Não foi definido o montante diário de numerário existente em caixa.
37		Não existe um serviço de aprovisionamento.
38		Inobservância da sequência estabelecida na al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, na realização de despesas.
40		Inexistência de evidências da efectivação das reconciliações previstas nos pontos 2.9.10.2.3, 2.9.10.2.6 e 2.9.10.2.8 do POCAL.
41		Não foram efectuadas contagens físicas dos valores sob a responsabilidade da tesoureira.
42		Não adopção do sistema de inventário permanente.
46		Nem sempre são identificados nos processos administrativos os eleitos, dirigentes, funcionários e agentes e a qualidade em que o fazem.
51 a 53	Regras previsionais	Não foi dado integral cumprimento às regras previsionais previstas no ponto 3.3 do POCAL na elaboração dos orçamentos para 2003 e 2004
109 a 111	Endividamento municipal	Não observância do limite de endividamento líquido em 2004.
116 a 123	Receita	Isenção de taxas urbanísticas devidas pela emissão de alvarás de licença de construção, concedidas em 2003 e 2004.
125	Subsídios	Não efectivação do controlo <i>a posteriori</i> dos subsídios atribuídos.
127 e 128		Utilização de verbas provenientes de apoios pecuniários concedidos pela CMS para pagamentos de subsídio de funeral.
129 a 141	Aquisição de bens e serviços	Fraccionamento de despesa com aquisição de serviços com intenção de a subtrair ao regime legal previsto no DL n.º 197/99, de 8/06.



142 a 149	Empreitadas de obras públicas	<ul style="list-style-type: none">▪ Cumprimento das disposições legais aplicáveis aos procedimentos concursais adoptados;▪ Não cumprimento da regra da fixação da competência inicial na autorização de trabalhos adicionais;▪ Incumprimento dos prazos contratuais de execução das obras sem que sejam accionados quaisquer mecanismos sancionatórios por incumprimento dos prazos contratuais;▪ Em 3 das 4 empreitadas analisadas, não foram realizadas vistorias às obras para efeito de recepção provisória das mesmas;▪ Não foram elaboradas as contas finais das empreitadas, no prazo legal definido para o efeito.
150 a 159	Instalação da empresa Diamantino Jorge & Filho, Lda.	<p>A cedência do direito de superfície de 16 lotes destinados à instalação da empresa Diamantino Jorge & Filho, Lda., enquadra-se no quadro legal de competências conferidas aos órgãos autárquicos no domínio dos incentivos à fixação de empresas no concelho com o objectivo de criar postos de emprego e fomentar o desenvolvimento regional, todavia, é de salientar a:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Ausência de estudos sobre a viabilidade económica do projecto e das contrapartidas (económicas e sociais) que o investimento possa gerar para o concelho;▪ Ocupação ilegal dos terrenos cedidos pela CMS à sociedade Diamantino Jorge & Filho, Lda. em virtude do terreno ocupado violar os parâmetros de ocupação, utilização e transformação do solo definidos no Plano Director Municipal e no Plano de Pormenor de Extensão da Zona Industrial da Sertã para aquela área.

3. ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

A estrutura orgânica do Município da Sertã foi publicada pelo Aviso n.º 2858/1997, DR II S, Apêndice n.º 98, de 30/09/97, tendo, posteriormente, os serviços sido objecto de reestruturação conforme consta nos DR n.º 41, II S, de 18/02/98, e n.º 162, II S, de 11/07/98.



O quadro de pessoal da CMS consta dos DR n.º 226, II S, de 29/02/97, e n.º 104, II S, de 26/02/99.



4. REGRAS PREVISIONAIS

Un: Euros

Cálculos de acordo com a al. a) do ponto 3.3. do POCAL										
Cap.	Gr.	Art.	Sart.	DESIGNAÇÃO	Média últimos	Ano 2000	Ano 2001	Ano 2002	Orçamento	Diferença (F)=(E-A)
				RECEITAS CORRENTES	24 meses (A)=[(B+C+D)/2]	4º Trimestre (B)	(C)	1º, 2º e 3º trim. (D)	2003 (E)	
01				Impostos directos	1.080.919,39	414.631,95	1.043.788,28	703.418,54	1.081.020,00	100,61
01	02			Outros						
01	02	02		Contribuição autárquica	328.026,17	81.657,50	322.188,11	252.206,72	328.026,00	-0,17
01	02	03		Imposto municipal sobre veículos	115.402,58	69.322,03	76.917,13	84.566,00	115.403,00	0,42
01	02	04		Imposto municipal de sisa	420.530,18	197.681,92	437.252,29	206.126,15	420.531,00	0,82
01	02	05		Derrama	216.960,46	65.970,50	207.430,75	160.519,67	216.960,00	-0,46
01	02	07		Impostos abolidos	0,00				100,00	100,00
02				Impostos indirectos	28.526,59	9.817,64	15.698,20	31.537,32	33.627,00	5.100,41
02	02			Outros						
02	02	06		Imp. indirectos específicos das A.L	0,00					0,00
02	02	06	01	Mercados e feiras	0,00				100,00	100,00
02	02	06	02	Loteamentos e obras	18.144,52	4.656,03	6.419,31	25.213,70	18.145,00	0,48
02	02	06	03	Ocupação da via pública	718,24 €	136,47	622,60	677,40	718,00	-0,24
02	02	06	04	Canídeos	0,00					0,00
02	02	06	05	Publicidade	1.936,67	711,83	2.098,69	1.062,81	1.937,00	0,33
02	02	06	06	Saneamento	0,00				5.000,00	5.000,00
02	02	06	07	Utilização da rede viária municipal	0,00					0,00
02	02	06	99	Outros	7.727,16	4.313,31	6.557,60	4.583,41	7.727,00	-0,16
04				Taxas, multas e outras penalidades	111.106,37	31.902,86	89.189,97	101.119,90	121.206,00	10.099,63
04	01			Taxas						
04	01	23		Taxas específicas das AL						
04	01	23	01	Mercados e feiras	0,00				100,00	100,00
04	01	23	02	Loteamentos e obras	92.861,87	26.879,07	73.357,10	85.487,57	92.862,00	0,13
04	01	23	03	Ocupação da via pública	792,22	260,37	596,06	728,01	792,00	-0,22
04	01	23	04	Canídeos	0,00					0,00
04	01	23	05	Caça, uso e porte de arma	1.107,21	180,32	1.287,65	746,45	1.107,00	-0,21
04	01	23	06	Saneamento	0,00				10.000,00	10.000,00
04	01	23	99	Outras	16.345,07	4.583,10	13.949,16	14.157,87	16.345,00	-0,07
04	02			Multas e outras penalidades	4.594,86	153,18	1.421,91	7.614,62	4.595,00	0,14€
04	02	01		Juros de mora	1.337,61	51,64	180,41	2.443,16	1.338,00	0,39
04	02	02		Juros compensatórios	498,80	0,00	997,60	0,00	499,00	0,20
04	02	04		Coimas e penalidades por contra ordenações	389,15	101,54	243,90	432,86	389,00	-0,15
04	02	99		Multas e penalidades diversas	2.369,30	0,00	0,00	4.738,60	2.369,00	-0,30



Un: Euros

Cálculos de acordo com a al. a) do ponto 3.3. do POCAL										
Cap.	Gr.	Art.	Sart	DESIGNAÇÃO	Média últimos 24 meses (A)=[(B+C+D)/2]	Ano 2001 4º trim. (B)	Ano 2002 (C)	Ano 2003 1º, 2º e 3º trim. (D)	Orçamento 2004 (E)	Diferença (F)=(E-A)
				RECEITAS CORRENTES						
01				Impostos directos	1.343.631,00	1.053.876,09	927.798,90	705.587,03	900.100,00	-443.531,00
01	02			Outros						
01	02	02		Contribuição autárquica	320.983,84	70.551,88	324.047,19	247.368,62	330.000,00	9.016,16
01	02	03		Imposto municipal sobre veículos	92.347,93	2.405,35	86.796,76	95.493,75	120.000,00	27.652,07
01	02	04		Imposto municipal de sisa	698.823,67	869.224,83	320.719,90	207.702,61	400.000,00	-298.823,67
01	02	05		Derrama	231.475,56	111.694,02	196.235,05	155.022,05	50.000,00	-181.475,56
01	02	07		Impostos abolidos	0,00				100,00	100,00
02				Impostos indirectos	32.488,36	3.939,33	37.267,81	23.769,58	48.100,00	15.611,64
02	02			Outros						
02	02	06		Imp. indirectos específicos das A.L	0,00					0,00
02	02	06	01	Mercados e feiras	0,00				100,00	100,00
02	02	06	02	Loteamentos e obras	6.295,67	1.811,43	7.894,29	2.885,62	18.000,00	11.704,33
02	02	06	03	Ocupação da via pública	999,27	50,63	677,83	1.270,08	3.000,00	2.000,73
02	02	06	04	Canídeos	0,00					0,00
02	02	06	05	Publicidade	12.258,23	668,04	22.735,10	1.113,32	2.000,00	-10.258,23
02	02	06	06	Saneamento	0,00				5.000,00	5.000,00
02	02	06	07	Utilização da rede viária municipal	0,00					0,00
02	02	06	99	Outros	12.935,19	1.409,23	5.960,59	18.500,56	20.000,00	7.064,81
04				Taxas, multas e outras penalidades	125.464,59	12.261,36	128.731,26	109.936,55	206.100,00	80.635,41
04	01			Taxas						
04	01	23		Taxas específicas das AL						
04	01	23	01	Mercados e feiras	0,00				100,00	100,00
04	01	23	02	Loteamentos e obras	78.478,13	9.174,09	107.164,47	40.617,70	90.000,00	11.521,87
04	01	23	03	Ocupação da via pública	29.700,63	360,43	1.102,21	57.938,61	80.000,00	50.299,37
04	01	23	04	Canídeos	0,00					0,00
04	01	23	05	Caça, uso e porte de arma	966,64	537,83	1.147,96	247,49	1.000,00	33,36
04	01	23	06	Saneamento	0,00				10.000,00	10.000,00
04	01	23	99	Outras	16.319,19	2.189,00	19.316,62	11.132,75	25.000,00	8.680,81
04	02			Multas e outras penalidades	12.818,51	594,78	11.244,91	6.855,43	10.400,00	-2.418,51
04	02	01		Juros de mora	2.011,95	34,34	2.724,01	1.265,56	1.500,00	-511,95
04	02	02		Juros compensatórios	3.865,70		7.731,40		500,00	-3.365,70
04	02	04		Coimas e penalidades por contra-ordenações	2.911,09	498,80		5.323,38	6.000,00	3.088,91
04	02	99		Multas e penalidades diversas	4.029,77	61,65	789,50	266,49	2.400,00	-1.629,77



5. CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO

Contas	2002		2003		2004	
	Activos	Passivos	Activos	Passivos	Activos	Passivos
1 DISPONIBILIDADES						
11 Caixa	484,83		186,79		200,23	
12 Depósitos em instituições financeiras	104.335,10		338.785,25		311.177,22	
15 Títulos negociáveis						
18 Outras aplicações de tesouraria						
2 TERCEIROS						
21 Clientes, contribuintes e utentes						
211 Clientes, c/c	1.336,23		986,59		1.037,50	
217 Clientes e utentes c/ cauções		44.390,45		49.595,75		51.765,56
22 Fornecedores						
221 Fornecedores, c/c		258.969,12		297.295,22		752.966,30
23 Empréstimos obtidos						
2312 De médio e longo prazo		1.938.382,57		1.544.197,16		1.895.316,25
24 Estado e outros entes públicos	136.744,22	31.073,48	169.302,22	37.745,50	142.141,50	66.655,11
25 Devedores e credores pela execução do orçamento						
26 Outros devedores e credores						
261 Fornecedores de imobilizado						
2611 Fornecedores de imobilizado, c/c		917.697,97		524.485,84		2.313.291,50
262+263+267+268		145.021,56		39.097,03		130.335,41
27 Acréscimos e diferimentos						
271 Acréscimos de proveitos	57.128,76		53.701,78		45.517,61	
272 Custos diferidos	25.451,62		68.687,03		109.111,86	
273 Acréscimos de custos		284.428,27		292.517,42		302.737,72
28 Empréstimos concedidos						
4 IMOBILIZAÇÕES						
41 Investimentos financeiros						
411 Partes de capital	643.136,89		643.136,89		643.136,89	
412 Obrigações e títulos de participação	498,80		498,80		498,80	
415 Outras aplicações financeiras	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	969.116,45	3.619.963,42	1.275.285,35	2.784.933,92	1.252.821,61	5.513.067,85
Endividamento Líquido	2.650.846,97		1.509.648,57		4.260.246,24	

Nota: Não foram consideradas as contas 2745, 2749 e 414



6. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA

Classificação Económica			2003		2004	
Código	Descrição	Montante (€)	Amostra (%)	Montante (€)	Amostra (%)	
Receita	010205	Impostos directos – Derrama	155.022,05	100%	47.614,84	100%
	0510	Rendimentos da propriedade – Rendas	503.794,30	100%	540.329,31	100%
Despesa	02/02011601	Aquisição de Bens e Serviços – Água	241.185,38	100%	178.229,27	100%
	02/020225	Aquisição de Bens e Serviços – Outros Serviço	543.902,57	100%	536.866,71	100%
	02/03010302	Juros e outros encargos – Empréstimos de m/l prazos	57.391,37	100%	34.268,36	100%
	02/040701	Transferências Correntes – Instituições s/ fins lucrativos	577.255,72	38%	529.276,53	54%
	02/070104	Aquisição de bens de capital – Construções Diversas	2.901.618,07		5.145.961,72	
	02/080701	Transferências Capital – Instituições s/ fins lucrativos	26.700,56	100%	12.158,76	100%
	02/0907	Activos Financeiros – Acções e outras participações	121.670,00	100%	0,00	-
	02/100603	Passivos Financeiros – Empréstimos de m/l prazos	394.185,41	100%	410.880,91	100%



7. EMOLUMENTOS

Emolumentos e outros encargos
(Art.º 10º D.L. n.º 66/96, de 31/05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28/08)

Departamento de Auditoria : DA VIII – UAT.1 - AL - Processo n.º 19/06-AUDIT

Entidade fiscalizada: Município da Sertã

Entidade devedora : Município da Sertã

Regime jurídico: AA

AAF

Unid: euro



Descrição	Base de cálculo			Valor
	Custo Standard	Unidade de Tempo	Receita Própria	
Acções fora da área da residência oficial	119,99	219		26.277,81
Acções na área da residência oficial	88,29	253		22.337,37
Receitas próprias Lucros				
Emolumentos calculados				48.615,18
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.337,50
Emolumentos a pagar				16.337,50

O Coordenador da Equipa de Auditoria

8. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 – 2ª Secção, de 15 de Maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

Gerência	Número da conta	Situação da conta
1998	3694	Homologada em 17/02/00
1999	3821	Homologada em 12/07/02
2000	4507	Homologada em 08/06/02
2001	2867	Homologada em 15/04/03
2002	6385	Em verificação interna

9. CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS

O presente processo é constituído por dez volumes que integram os anexos e documentos que seguidamente se evidenciam:



Volume	Anexos	Documentos
I	A	Relato de Auditoria; Informação; ofícios de notificação; Alegações dos responsáveis
	B	Anteprojecto de Relatório
II	1	Documentos de prestação e contas – exercício de 2003
	2	Balancetes analíticos após regularização, reportados a 31/12/2003
III	1	Documentos de prestação e contas – exercício de 2004
	2	Balancetes analíticos após regularização, reportados a 31/12/2004
	3	Plano Global de Auditoria
	4	Programa de Auditoria
IV	1	Estrutura Orgânica e Quadro de Pessoal
	2	Sistema de Controlo Interno
	3	Esclarecimentos
	4	Regras Previsionais
	5	Provisões – Resumo dos documentos debitados ao Tesoureiro
	6	Rel nominal dos responsáveis (vencimentos e moradas actualizadas)
V	1	Relação de documentos de despesa de 2003 e 2004 da CE 040701 – Transferências
	2	Normas de atribuição de subsídios a Futebol
	3	Publicitação dos subsídios atribuídos em 2003 e 2004
	4	Grupo Desportivo de Sernache
	5	Sertanense Futebol Clube
	6	Associação Desportiva e Cultural do cabeçudo
	7	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Sertã
VI	1	Aquisição de Massa Betuminosa a frio em 2003
	2	Aquisição de Massa Betuminosa de Desgaste Calcário em 2003
	3	Aquisição de Massa Betuminosa de Desgaste em 2003
	4	Aquisição de Massa Betuminosa de Desgaste Seixo Britado em 2003
	5	Aquisição de Massa Betuminosa a quente em 2003
VII	1	Aquisição de Massa Betuminosa a frio em 2004
	2	Aquisição de Massa Betuminosa de Desgaste Calcário em 2004
	3	Aquisição de Massa Betuminosa de Desgaste em 2004
	4	Aquisição de Massa Betuminosa de Desgaste Seixo Britado em 2004
VIII	1	Aquisição de Asfalto em 2003
	2	Aquisição de Cimento em 2003
	3	Aquisição de Cimento em 2004
IX	1	Requisições




Volume	Anexos	Documentos
	2	Delegações de competências
	3	Decisão do TAF de Castelo Branco sobre o processo de renúncia dos mandatos autárquicos
	4	Isenção de Taxas
	5	Aquisição de Serviços – Elaboração do projecto de arquitectura da piscina coberta da Sertã e projectos de especialidades
	6	Empreitadas de Obras Públicas
X	1	Instalação da sociedade Diamantino Jorge & Filhos, Ld ^a .

10. ALEGAÇÕES



Tribunal de Contas


Câmara Municipal da Sertã
CARRANDEIRO DO PARQUE

Ex.ªs. Senhoras Ds.,

Relativamente, ao "Relato de Auditoria" anexo ao ofício desse Tribunal, de 22 de Dezembro, p.p., com a referência, "DA VIII/UAT VIII. 1-AL Proc. nº 19/06-AUDIT.", gostaria de me pronunciar sobre todos os pontos que integram o mesmo, mas, pela escassez do tempo que me é concedido (10 dias), somente me debruçarei sobre algumas das matérias que dele constam.

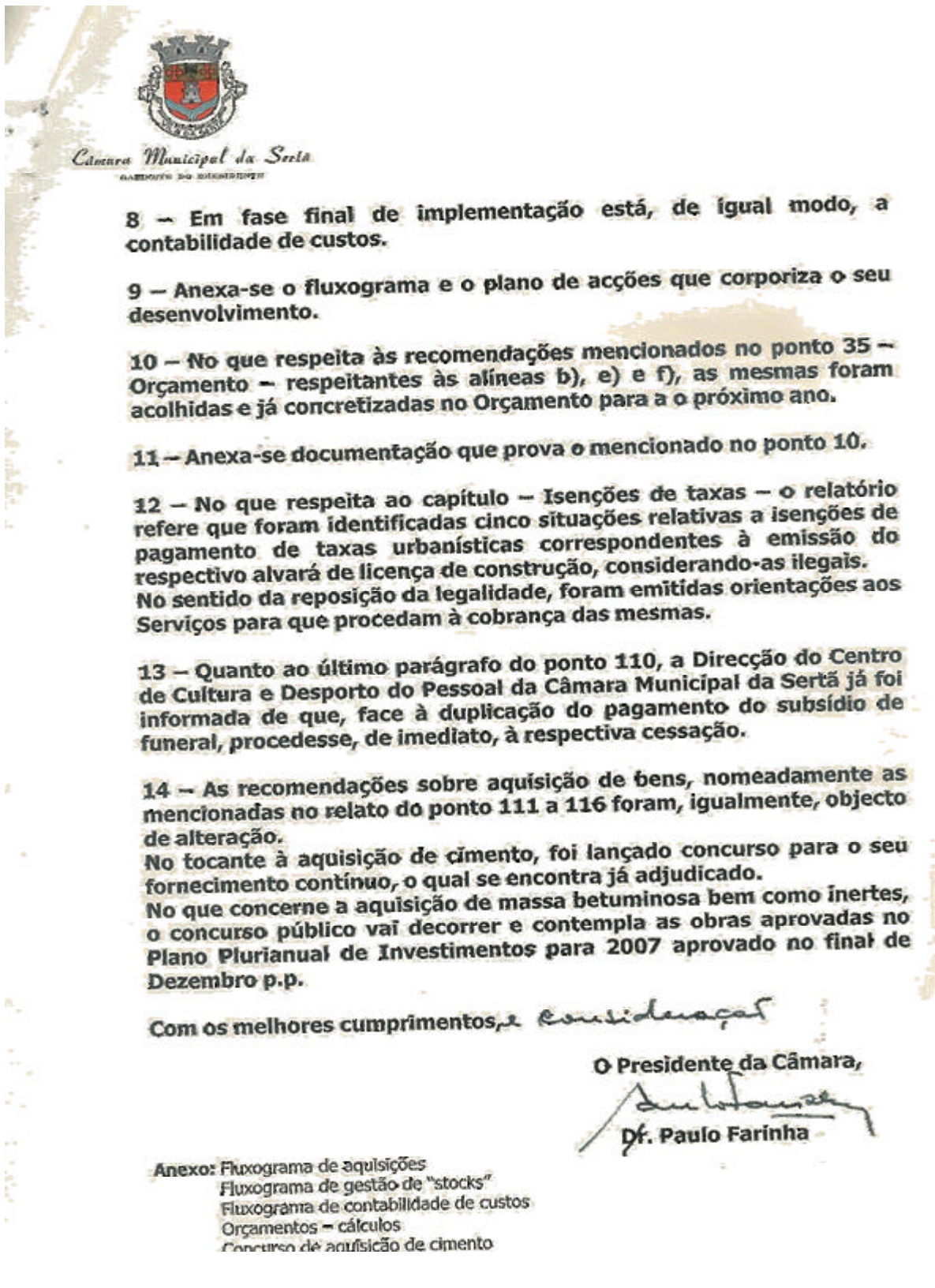
Assim, observando a numeração do "Relato de Auditoria" esclareço que:

- 1 - A alteração da estrutura orgânica do Município está em processo de execução, esperando a sua conclusão durante o 1º semestre do corrente ano.
- 2 - O atraso na aprovação da estrutura orgânica não permitiu, ainda, aprovar o "draft" do Sistema de Controlo Interno "SCI".
- 3 - Por forma a resolver este impasse e até à aprovação do "SCI", aprovar-se-á um sistema de controlo interno por forma a colmatar algumas lacunas apontadas, a saber:
 - . a designação de responsáveis pelos postos de cobrança;
 - . o montante de numerário em caixa;
 - . a centralização das compras;
 - . alteração dos processos de aquisição bem como a calendarização de tarefas que têm sido levadas a cabo;
 - . a contagem física dos valores em tesouraria e formalização dos termos;
 - . o controlo físico das existências em armazém.
- 4 - A centralização das compras está em fase final de concretização.
- 5 - Anexa-se o fluxograma já existente, para alteração dos processos de aquisição bem como a calendarização de tarefas.
- 6 - Deste trabalho resulta a implementação da gestão de "stocks" e o controlo físico das mercadorias existentes cujo procedimento de entrada e saída também foi estudado.
- 7 - Anexa-se o fluxograma entretanto elaborado.

A equipa -fecta à auditoria à CM Sertã, para os efeitos referidos no despacho do Senhor Auditor-Coordenador, Dr. António de Meneses.

15.01.2007
Ana Fraga (AUD-CHefe)

Tribunal de Contas
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VIII
ENTRADA - 23
DATA 12.01.2007
Jff





Auditoria ao Município da Sertã – Audição dos responsáveis

Relatório de Auditoria

Exmo. Senhor Auditor Coordenador António de Sousa e Menezes,
solicita-me que, caso queira, me prenuncie sobre as matérias constantes do Relato de Auditoria, que gentilmente me enviou em fotocópia autenticada.

Eis pois o que me é possível observar:

*A Senhora Auditoria chefe
Dr. Ana Fraga.
15.01.07*

1. Composição do Executivo (página 9)

Verifico na fatura atenta do quadro 4 que os quatro últimos vereadores do quadro deixaram de ter responsabilidades a partir de 08/05, 19/05 e 14/06. Os vereadores Francisco José Lala Nunes e Guilherme António Ferreira só a partir de 22/08 passaram a ter responsabilidades. Daqui se constata que na melhor das hipóteses entre 14/06 e 22/08 o Executivo Municipal da Sertã funcionou sem quórum (+ de 2 meses)

A equipa afectada à auditoria é a M. Kate p/consi-deração do trabalho em curso.

2. Renúncia aos Mandatos dos Eleitos Locais (página 10, ponto 14)

Talvez não seja relevante porém será legítimo lembrar que os vereadores apresentaram declarações de renúncia individualmente e não uma declaração única como parece se querer dar a idela na exposição do ponto 14

*15.01.07
Ana Fraga
(MOD-CHFG)*

3. Avaliação do Sistema de Controlo Interno (Página 15)

Enquanto vereador da "oposição" não estranhei a ausência de meios e de métodos na área dos aprovisionamentos, controlo de existências ou centralização de compras, porém não era da minha responsabilidade a situação desregulada como funcionava esse sector. A responsabilidade financeira destes actos deve ser exclusivamente imputada a quem tinha competências atribuídas para o efeito.

4. Orçamento (Páginas 16/17)

A abstenção que foi efectivamente o meu sentido de voto, advém do facto de em nenhuma circunstância estar devidamente informado das metodologias adaptadas para os cálculos apresentados nem se foi ou não observada as indicações do POCAL.

Desta forma considero que as responsabilidades devem ser imputadas exclusivamente a quem tinha competências e delegação para cumprir as normas previsionais exigidas no POCAL.

5. Isenções de taxas (Páginas 34/35)

Tribunal de Contas
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VIII

ENTRADA - 022

DATA 12 / 01 / 2007

[Handwritten initials]

DATA 11 01 07 01079





me de qualquer responsabilidade directa ou indirecta sobre esta matéria.

Nota Final

Verifico constrangido um conjunto considerável de irregularidades bastante graves e que lamento tenham acontecido, não direi por acção premeditada, mas sim pelo facilitismo com que se abordaram certas matérias por um lado e por outro por aparente desconhecimento de quem tinha a obrigação e a competência para actuar nas matérias em causa.

Do que a mim me diz respeito, refiro que agi sempre em função dos dados que me eram fornecidos o que não quer dizer que tenham sido todos os que seriam necessários para se votar em consciência. Esta é uma dedução feita agora já que na época era minha convicção que estávamos na posse da informação necessária o que parece não ter sido essa a realidade.

Com os melhores cumprimentos
Cernache do Bonjardim
08/01/2006

Diamantino Calado Piná





Tribunal de Contas

Auditoria ao Município da Sertã
Audição aos Vereadores

*A Senhora Auditora-Chefe,
Rua da Igreja,
11.01.07*

[Signature]
AUD. CHEFE

É-me solicitado, caso seja minha vontade, que me pronuncie sobre as matérias constantes do Relato de Auditoria.

Como entendo ser de todo necessário um esclarecimento cabal das matérias apontadas, direi que como vereador da "oposição" não me revejo nas anomalias evidenciadas no relatório e na única situação em que votei "abstenção" o fiz em função dos elementos que me eram postos à disposição.

Lido o relatório verifico com preocupação que a sonegação de informações teria sido uma constante pois na maioria dos factos relatados eu não tinha conhecimento dos mesmos, não obstante em alguns casos serem matéria de conversa entre a população.

Não tendo mais nada a acrescentar

A equipa afectada à auditoria à C.M. Sertã,

Com os melhores cumprimentos

*Ass. Freije
(AUD. CHEFE)*

Pedrogão Pequeno
10/01/2006

Firmino Fernandes Lourenço da Silva



agrc 12 01-07 01330